



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Olivença
Protocolo Geral
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Protocolo: 04050020

Ano: 2021

Emissão: 05/04/2021

Hora: 10:10:58

TIPO PROCESSO:

ADMINISTRATIVO

TITULAR / ORGÃO:

JOCIVAL DIONÍSIO BARBOSA

ASSUNTO:

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REQUERENTE / PROCURADOR:

JOCIVAL DIONÍSIO BARBOSA

Outras Informações:

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ROBVANIA OLIVEIRA NASCIMENTO

Recebido Por

Data

Hora



Olivença /AL, 05 de abril de 2021

Ao Exmo. Sr.
Josimar Dionísio
Prefeito
Nesta

Assunto: Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria, com ênfase no acompanhamento, orientação e alimentação do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como a prestação de contas de Programas da Educação, sendo eles: Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Educação Conectada e demais programas.

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, por intermédio do seu Secretário, vem solicitar a Vossa Excelência autorização para abertura de procedimento licitatório referente à Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria, com ênfase no acompanhamento, orientação e alimentação do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como a prestação de contas de Programas da Educação, sendo eles: Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Educação Conectada e demais programas.

A prestação do serviço é indispensável para contribuir com o aprimoramento das atividades acima citadas, aumentando assim a eficiência da Administração.

Sem mais para o momento, externamos protestos de estima e apreço.

Respeitosamente,


Jocival Dionísio Barbosa

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria, com ênfase no acompanhamento, orientação e alimentação do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como a prestação de contas de Programas da Educação, sendo eles: Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Educação Conectada e demais programas, conforme especificações abaixo:

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

- Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município, junto ao SIMEC/FNDE (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle), visando a transferência de recursos financeiros da União e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, mediante convênios, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- Realizar a prestação de contas de programas da educação, sendo eles: Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Educação Conectada e demais programas;
- Elaboração de propostas e acompanhamento junto Órgãos e Entidades, que compõem a Administração Pública Estadual, de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando à transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termo de responsabilidade, etc.
- Elaboração de propostas e acompanhamento junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando à transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade, etc.



- Acompanhamento junto aos órgãos ministeriais do Governo Federal, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, de todos os convênios, contratos de repasses e programas, firmados pelo Município;
- Elaboração e acompanhamento de todas as prestações de contas, parcial e final, dos recursos oriundos do Governo Federal e Estadual, decorrentes de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de responsabilidade, termo de compromisso e demais instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- Acompanhamento e providências em caso de instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, junto aos órgãos solicitantes;
- Disponibilização de pessoal, para orientação técnica, treinamento e qualificação aos servidores do município e ao próprio gestor, *IN LOCU*, DIARIAMENTE, para a execução das ações dos convênios celebrados e programas diversos de interesse do município;
- Desenvolver treinamento, capacitação e qualificação de servidores públicos, de participantes dos órgãos de controle social (conselhos), entre outros;

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E DO PAGAMENTO:

3.1 – Os serviços serão executados diariamente, sendo que deverão ser realizados nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, por meio de profissionais credenciados e habilitados pertencentes à equipe técnica da empresa, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional.

3.2 – Cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

3.2.1 – Ficarão por conta do município, as despesas para viagens fora do estado de Alagoas, em atividades de representação da municipalidade em eventos e reuniões de interesse do município, que seja vinculado diretamente com os serviços prestados pelo objeto deste edital, devendo a empresa indicar a pessoa responsável que irá participar da atividade.



3.3 – Os serviços serão executados no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração.

3.4 – Os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

4. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS OBJETO:

A contratação de uma assessoria técnica especializada tem como finalidade primordial atender ao contido na Legislação Federal e Estadual na execução de programas, projetos e atividades de interesse deste Município, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União e do estado de Alagoas, através de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de responsabilidades, termos de ajustes, termos de adesão e instrumentos similares e programas de ação continuada, bem como, quando na elaboração e encaminhamento da prestação de contas dos recursos que forem repassados por quaisquer dos instrumentos mencionados para a Prefeitura Municipal.

5 - EQUIPE TÉCNICA:

5.1 A empresa deverá disponibilizar profissional para atendimento diário, que deverá exercer as seguintes funções:

- Prestar assessoria aos funcionários da Prefeitura para correta aplicação dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de adesão, programas, como forma de atender as diretrizes do instrumento firmado, diretrizes do programa e a legislação vigente;
- Prestar orientações durante a execução de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de compromisso, termo de responsabilidade e outros instrumentos similares firmados, como forma de atender a legislação vigente;
- Prestar orientação técnica para os gestores e servidores da Prefeitura, sempre que solicitado, respondendo consultas e oferecendo informações, para a correta aplicação dos recursos;
- Acompanhamento na sede da Prefeitura Municipal, se necessário, durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas da União – TCU, Tribunal de



Contas do Estado de Alagoas – TCE, Controladoria Geral da União – CGU e servidores de Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal e Estadual, para prestar informações e orientar a equipe e/ou pessoal da Prefeitura, para atendimento adequado de acordo com as disposições legais vigentes;

- Orientar o setor competente da Prefeitura, quanto à correta forma de arquivar a documentação contábil e demais documentos relacionados com a aplicação dos recursos oriundos convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de adesão, termo de compromisso, termo de responsabilidade, programas, etc., como forma de facilitar o atendimento de solicitações dos órgãos e entidades concedentes e dos órgãos de controle externo, bem como, facilitar a análise da documentação pelos técnicos dos órgãos de concedentes e dos órgãos de controle externo;
- Debater e dialogar com o gestor, secretários municipais, e demais técnicos municipais acerca da necessidade do município, para elaboração de projetos para captação de recursos, que se resultem em convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de adesão, termo de compromisso, termo de responsabilidade, programas, etc., como forma de garantir o atendimento das necessidades do município e da população, com ênfase nos programas da educação;
- Elaborar e organizar as documentações, fazer o acompanhamento da execução dos convênios, contratos de repasses e demais instrumentos, e fazer os devidos encaminhamentos para os órgãos da administração pública nos prazos estabelecidos.

6 – CONCLUSÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, na prestação de serviços de assessoria e consultoria, com ênfase no Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Educação Conectada e demais programas, para a correta prestação de contas dos recursos oriundos de instrumentos firmados, como forma de evitar erros na execução e por conseguinte a responsabilidade dos gestores e/ou ordenadores de despesas, o que exige uma assessoria especializada e que tenha competência para orientar e analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor, para se adaptar com a rapidez aos novos requisitos. É necessário, por conseguinte,



que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender as exigências dos órgãos e entidades.

Olivença, 05 de abril de 2021.

Jocival Dionísio Barbosa
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

Empresa: _____

CNPJ: _____

Responsável técnico _____

CPF: _____

Relação de funcionários a serem utilizados na prestação de serviços.

Nome: _____ Função: _____

Nome: _____ Função: _____

Nome: _____ Função: _____

TABELA DE PONTUAÇÃO

Tabela	Requisitos	Pontos
A	Especialização	
B	Experiências profissionais	
C	Participações em eventos	

TOTAL DE PONTUAÇÃO: _____

XXXXXXX, XXX de XXXXXXX de 2021.

Assinatura do representante

(colocar em papel timbrado ou carimbar com o CNPJ da empresa)



1.3 Participação em cursos específicos que possuam relação com a gestão pública e com os serviços a serem prestados:

TABELA "C" Participações

	Pontuação
Até 10	2
De 11 a 20	5
De 21 a 30	10
De 31 a 40	20
De 41 a 50	100

1.3.2. A comprovação será feita mediante a apresentação de certificados de participação em cursos e similares.



GABINETE DO PREFEITO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, COM ÊNFASE NO ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE (SIMEC) DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), BEM COMO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO, SENDO ELES: PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE); PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE); PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE); EDUCAÇÃO CONECTADA E DEMIAS PROGRAMAS.

DESPACHO:

Justifica-se a contratação para prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas acima citadas, tendo em vista a necessidade de profissionais com notória especialização, bem como, a singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de gestão pública.

DETERMINO:

1. Que os autos sejam encaminhados ao Setor de Compras para providenciar pesquisa de preços a fornecedores do ramo correspondente ao objeto solicitado, considerando os preços praticados no mercado.
2. Em seguida, encaminhem-se os autos a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento no sentido de informar os recursos orçamentários para fazer face às despesas com a contratação.
3. Prosseguindo, envie a Comissão Permanente de Licitação para adotar os procedimentos cabíveis a realização da licitação cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria, com ênfase no acompanhamento, orientação e alimentação do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como a prestação de contas de Programas da Educação, sendo eles: Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Educação Conectada e demais programas.
4. Posteriormente, envie o processo à Procuradoria Jurídica do Município para se pronunciar sobre a legalidade dos procedimentos e para as devidas análises e parecer jurídico, conforme disposições legais.
5. Aprovo e autorizo o processo licitatório, na forma do Termo de Referência.

Após cumpridas as formalidades retornem os autos.

Olivença, 07 de abril de 2021.


Josimar Dionísio
Prefeito



PROPOSTA DE PREÇO

Santana do Ipanema/AL, 14 de abril de 2021.

A
Prefeitura Municipal de Olivença
Josimar Dionísio
Prefeito

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria, para apresentar, por intermédio de seu representante legal, proposta comercial, conforme o seguinte:

Serviços:

Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria, com ênfase no acompanhamento, orientação e alimentação do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como a prestação de contas de Programas da Educação, sendo eles: Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Educação Conectada e demais programas.

Valor Mensal: R\$ 6.800,00

Valor Anual: R\$ 81.600,00

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Os valores apresentados, estão inclusos todos os impostos, seguros, taxas e despesas, tais como alimentação, traslado, viagens, hospedagens, despesas administrativas, e eventuais despesas de qualquer natureza, direta ou indireta, que surgirem na execução dos serviços propostos.

Atenciosamente,

Wesley Sousa da Silva
Wesley Sousa da Silva
Sócio Administrador



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal de Olivença
Josimar Dionísio
Prefeito

Nossa Empresa

A Critério Consultoria e Assessoria é uma empresa especializada em gestão pública, com ênfase em elaboração de projetos, gerenciamento de convênios e soluções em sistemas de informações. Com a prestação de serviços de excelência e qualidade. Buscando a criação de novos cenários para a gestão, com a utilização de instrumentos e ferramentas estratégicas modernas, e objetivando a concepção da gestão de resultados.

Objetivo

Atender as necessidades de nossos clientes com soluções na área de gestão, principalmente no que se refere a elaboração de projetos, captação de recursos e no gerenciamento de convênios, buscando sempre o aprimoramento de nossos serviços com tecnologia avançada e qualidade profissional.

Missão

Oferecer serviços com soluções diferenciadas, sempre com ética e respeito, bem como criar parcerias sólidas, de modo a construir grandes projetos, gerando benefícios para a gestão, e prover soluções que atendam às necessidades de nossos clientes, para garantir a sua satisfação.

CNPJ: 24.132.521/0001-60

Regivaldo Chagas - ME

Av. Pref. Adelino Nepomuceno Marques, Nº 753

Monumento - CEP: 57.500-000

Santana do Ipanema - AL



SERVIÇOS OFERTADOS

Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria, com ênfase no acompanhamento, orientação e alimentação do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como a prestação de contas de Programas da Educação, sendo eles: Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Educação Conectada e demais programas.

VALOR DO SERVIÇO

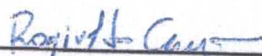
O valor do contrato proposta para a prestação dos serviços apresentados neste documento, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) mensais, Perfazendo um total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anual.

Os valores apresentados, estão inclusos todos os impostos, seguros, taxas e despesas, tais como alimentação, traslado, viagens, hospedagem, despesas administrativas, e eventuais despesas de qualquer natureza, direta ou indireta, que surgirem na execução dos serviços propostos.

Salientando que, as despesas para deslocamento para outras unidades da federação, ficarão por conta do município.

Validade da proposta: 60 dias.

Santana do Ipanema/AL, 15 de abril de 2021.



Rogivaldo Chagas
Sócio Proprietário

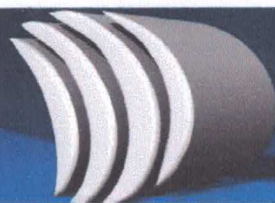
CNPJ: 24.132.521/0001 - 60

Rogivaldo Chagas - ME

Av. Prof. Adeildo Nepomuceno Marques, nº 753

Monumento - CEP: 57.500-000

Santana do Ipanema - AL



PROPOSTA Nº 06.2021

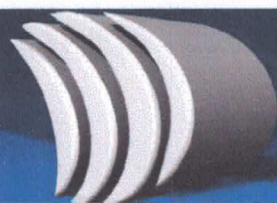
Serviço: Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria, com ênfase no acompanhamento, orientação e alimentação do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como a prestação de contas de Programas da Educação, sendo eles: Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Educação Conectada e demais programas.

INSTITUIÇÃO SOLICITANTE

Prefeitura Municipal de Olivença

INSTITUIÇÃO PROPONENTE

D. Brasil Consultoria e Planejamento LTDA ME



DADOS CADASTRAIS

D.BRASIL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA ME

CNPJ: 18.037.022/0001-91

Endereço: Rua Rivadávia Carnaúba, 91, sala 04, Pinheiro, CEP.: 57057-260
Maceió-AL,

CEP: 57.057-260

E-mail: contato@dbrasilconsultoria.com.br

Telefone: (82) 3021-1440 / 98152-2348

Representante Legal: Débora da Silva Lins (Diretora Executiva)

**1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.037.022/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/05/2013
NOME EMPRESARIAL D.BRASIL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) D.BRASIL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SAO FRANCISCO		NÚMERO 91
COMPLEMENTO SALA 04		
CEP 57.057-260	BAIRRO/DISTRITO PINHEIRO	MUNICÍPIO MACEIÓ
UF AL		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@DBRASIL		TELEFONE (82) 8889-4469 / (82)3321
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/05/2013



1. OBJETO DA PROPOSTA

Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria, com ênfase no acompanhamento, orientação e alimentação do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como a prestação de contas de Programas da Educação, sendo eles: Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Educação Conectada e demais programas.

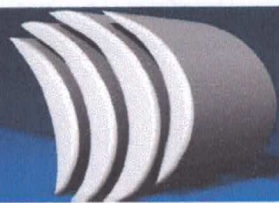
2. CUSTO DA PROPOSTA

Item	Descrição	Ref.	Qtd. meses	Valor Unit	Valor Total
01	Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria, com ênfase no acompanhamento, orientação e alimentação do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como a prestação de contas de Programas da Educação, sendo eles: Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Educação Conectada e demais programas.	Un	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
Valor Global					R\$ 84.000,00

3. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias e sua aceitação deverá ser comunicada formalmente à Gerencia de Projetos.

Os valores apresentados, estão inclusos todos os impostos, seguros, taxas e despesas, tais como alimentação, traslado, viagens, hospedagem, despesas administrativas, e eventuais despesas de qualquer natureza, direta ou indireta, que surgirem na execução dos serviços propostos.



4. DADOS BANCÁRIOS

Dados bancários:

Banco do Brasil

Agência: 1233-5

Conta Corrente: 127.575-5

D. Brasil Consultoria e Planejamento Ltda ME

Maceió, 15 de abril de 2021.

Agradecemos pela atenção e confiança,
Respeitosamente

Débora da Silva Lins

Diretor Executiva

D.BRASIL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS					
Objeto:	CRITÉRIO DE JULGAMENTO: PREÇO MÉDIO				
Data:	MAPA DE COTAÇÃO Nº 04050020/2021				
N.º	FORNecedores	CNPJ/CPF	TELEFONE	CONTATO	PRazo PARA ENTREGA
1	WESLEY SOUSA DA SILVA	32.324.692/0001-10		WESLEY	
2	D. BRASIL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI	18.037.022/0001-91	(82) 3021.1440	DÉBORA LINS	
3	REGIVALDO CHAGAS - ME	24.132.521/0001-60		REGIVALDO	

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	WESLEY SOUSA DA SILVA		REGIVALDO CHAGAS - ME		D. BRASIL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI		MÉDIA PREÇO	
				V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Unidade	12	Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria, com ênfase no acompanhamento, orientação e alimentação do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e controle (SIMEC) do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como a prestação de contas de programa da Educação, sendo eles: Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Educação Conectada e demais programas.	R\$ 6.800,00	R\$ 81.600,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00	R\$ 6.266,67	R\$ 75.200,00
VALOR TOTAL				R\$	81.600,00	R\$	60.000,00	R\$	84.000,00	R\$	75.200,00

EMPRESA COM MELHOR PREÇO OFERTADO:

Empresa	Valor Total
REGIVALDO CHAGAS - ME	R\$ 60.000,00

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Cintia S.B. Mota





Ao Excelentíssimo Prefeito
Nesta.

ASSUNTO: Disponibilidade de Dotação Orçamentária e de Recursos Financeiros.

Cumprindo a determinação do Sr. Prefeito, informo que há disponibilidade orçamentária para a referida contratação solicitada neste processo, tendo como rubricas orçamentárias as seguintes, como também a disponibilidade de recursos financeiros para pagamento.

Programa de Trabalho: 13.392.0006.2026 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Desta forma certifico que há suporte legal para execução da despesa ser empenhada liquidada e paga em todos os seus termos.

Olivença, 19 de abril de 2021.

Ronielson da Conceição Silva
Secretário Municipal de Finanças



DECRETO MUNICIPAL Nº 07, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Institui Comissão Permanente de Licitação e designa Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação - COPEL, com a finalidade de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, no âmbito do Município de Olivença.

Art. 2º - À Comissão Permanente de Licitação incumbe:

I - conduzir os processos licitatórios nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite;

II - providenciar a publicação dos atos previstos na legislação pertinente;

III - receber e examinar os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao instrumento convocatório e sobre eles deliberar;

IV - julgar as fases de habilitação e classificação de propostas;

V - realizar as diligências que entender necessárias em qualquer fase do procedimento licitatório;

VI - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

VII - encaminhar o processo administrativo, devidamente instruído, à autoridade competente para deliberar acerca da homologação e adjudicação;

VIII - receber recurso e sobre eles se manifestar, exercendo juízo de reconsideração de seus atos ou, em caso de manutenção da decisão, prestar as informações e submeter o processo à autoridade superior para decisão;



IX - atestar a regularidade da fase externa da licitação, antes de submeter o processo ao ordenador de despesas;

X - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação será composta por 04 (quatro) membros, titulares e suplentes, na forma abaixo indicada:

I - membros titulares:

a) **JOSÉ CLAUDIO SOUSA DE OLIVEIRA**, matrícula 29/2021, que a presidirá;

b) **VITÓRIA LIMA DIONÍSIO**, matrícula 269/2020;

c) **FERNANDES WALLACE SILVA FIRMINO**, matrícula 018/08;

II - membro suplente:

a) **ALBERTO FIRMINO BARBOSA**, matrícula 20/02;

Parágrafo único - O Presidente da COPEL será substituído, nas suas ausências e impedimentos legais ou eventuais, por um dos membros efetivos.

Art. 4º - O processo licitatório na modalidade pregão será conduzido por Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, a quem incumbirá, dentre outras atribuições legalmente previstas, o recebimento das propostas e lances, a análise de aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, ressalvada a adjudicação pela autoridade superior, em havendo recurso.

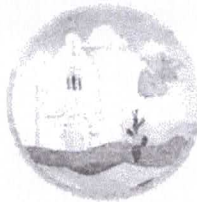
Art. 5º - Ficam designados para a função de pregoeiro e respectiva equipe de apoio, os servidores abaixo indicados:

I - pregoeiro: **JOSÉ CLAUDIO SOUSA DE OLIVEIRA**;

II - equipe de apoio:

a) **VITÓRIA LIMA DIONÍSIO**, matrícula 269/2020;

b) **FERNANDES WALLACE SILVA FIRMINO**, matrícula 018/08;



Art. 6º - A COPEL bem como o Pregoeiro e respectiva equipe atuarão no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com subordinação hierárquica junto ao Departamento de Administração.

Parágrafo único – Parágrafo único – O Prefeito Municipal funcionará como autoridade superior para autorizar a abertura de processos licitatórios e de contratação, bem como para a tomada de decisões em recursos e impugnações havidas nos processos licitatórios, como também para as homologações e adjudicações, conforme as modalidades licitatórias praticadas.

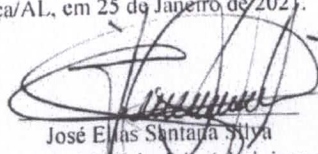
Ar. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se imediatamente, inclusive para eventuais processos licitatórios em andamento.

OLIVENÇA, Estado de Alagoas, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.


JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito de Olivença-AL

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO.
REGISTRO E ARQUIVAMENTO**

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Olivença/AL, em 25 de Janeiro de 2021.


José Elias Santana Silva
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 04/2021



TERMO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04050020/2021

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

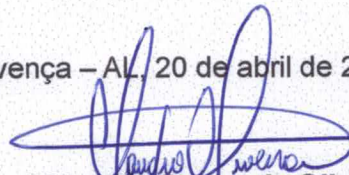
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, COM ÊNFASE NO ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE (SIMEC) DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), BEM COMO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO, SENDO ELES: PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE); PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE); PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE); EDUCAÇÃO CONECTADA E DEMIAS PROGRAMAS.

AUTUA-SE o expediente e documentos que se seguem, para a contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria, com ênfase no acompanhamento, orientação e alimentação do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como a prestação de contas de Programas da Educação, sendo eles: Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Educação Conectada e demais programas.

INSTAURA-SE o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 02/2021, do tipo Técnica e Preço, tendo como objeto a contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria, com ênfase no acompanhamento, orientação e alimentação do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como a prestação de contas de Programas da Educação, sendo eles: Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Educação Conectada e demais programas.

Terminados os trabalhos, encaminham-se os presentes a Procuradoria Jurídica para análise e aprovação da minuta de edital anexa, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Olivença – AL, 20 de abril de 2021.


José Claudio Sousa de Oliveira
Presidente CPL

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Felix da Sil, 54, Centro - Olivença/AL
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57



MINUTA DE EDITAL

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

TIPO: TÉCNICA E PREÇOS

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria, com ênfase no acompanhamento, orientação e alimentação do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como a prestação de contas de Programas da Educação, sendo eles: Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Educação Conectada e demais programas, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A Prefeitura Municipal de Olivença, com sede na Rua Vereador José Félix da Silva, nº 54, Olivença, Alagoas, torna público para conhecimentos dos interessados, de acordo com a legislação em vigor, Lei nº 8.666 de 21/06/1993, com suas alterações e demais legislações aplicáveis, que se encontra aberta à licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo TÉCNICA E PREÇO, para Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria, com ênfase no acompanhamento, orientação e alimentação do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como a prestação de contas de Programas da Educação, sendo eles: Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Educação Conectada e demais programas, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1 – INFORMAÇÕES INICIAIS

1.1. DATA DE ABERTURA DO CERTAME: 00 de junho de 2021.

1.2. HORÁRIO: 00:00 horário local, devendo a entrega dos envelopes de Documentação e de Proposta Técnica e de Preços ser efetuada pelos interessados a Comissão Permanente de Licitação.

1.3. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Na sede do setor de Licitação.

1.4. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Tomada de Preços serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da prefeitura que se seguir.

1.5. Expediente externo: de segunda à sexta-feira, das 08hs às 13hs, exceto feriados.



2 – DO OBJETO

2.1. Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria, com ênfase no acompanhamento, orientação e alimentação do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como a prestação de contas de Programas da Educação, sendo eles: Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Educação Conectada e demais programas, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação na condição de proponente, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, regulamente estabelecidas neste país, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.2.1 – Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 – Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

3.2.3 – Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição;

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Antes do início da sessão, os representantes das empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar-se junto a CPL portando Procuração ou Carta de Credenciamento;

4.2. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

a) Documento oficial de identificação, do representante, que contenha foto, acompanhado com cópia para autenticação ou em cópia já autenticada em cartório;

b) Procuração ou Carta de Credenciamento, com firma reconhecida, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante;

c) documentos comprobatórios dos poderes do outorgante; ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do



representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.

d) declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo III deste edital.

4.4. – A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame;

5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas técnicas, comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, fechados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE “A”

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 00/2021

PREFEITURA DE OLIVENÇA
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE “B”

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 00/2021

PREFEITURA DE OLIVENÇA
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:

PROPOSTA TÉCNICA

ENVELOPE “C”

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 00/2021

PREFEITURA DE OLIVENÇA
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:

PROPOSTA DE PREÇO

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá comprovar a situação de regularidade na forma abaixo discriminada:

5.1.1 DOCUMENTOS RELATIVOS A HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;



b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

5.1.2 – DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de acordo com a IN/SRF;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Conjunta de Débitos de Tributos e Certidão quando a Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal.

c) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.1.3 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata.

5.1.4. DOCUMENTOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado;

5.1.5 – Declaração de inexistência de fator Impeditivo da habilitação, apresentada em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal, conforme modelo do anexo V deste edital.

5.1.6. Declaração de Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da C.F., conforme Anexo do Dec. 4358/02 – Art.27, Inciso V, da Lei 8.666/93, conforme modelo do anexo VI deste edital.

5.2.– Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento dos envelopes, sendo considerado o prazo de 30 dias para as certidões que não obtiverem prazo de validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial ou ainda autenticado por um dos membros da CPL..

5.3.- Não serão admitidas cópias ilegíveis, que dificultem ou impossibilitem a análise pela CPL.

6. DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1. A proposta técnica, bem como seus anexos, deverá ser elaborada de forma clara e concisa, devendo ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, bem como deverá ser assinada ao fim e rubricada em todas as demais folhas pelo licitante, ou seu representante legal.



6.2. A proposta técnica deverá ser apresentada no formato do ANEXO II com o carimbo do CNPJ do licitante em todas as suas folhas, ou então, impressa em papel timbrado do mesmo.

6.3. Serão critérios objetivos de pontuação as informações constantes do ANEXO II.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A proposta deverá ser elaborada de forma clara e concisa, devendo ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, bem como deverá ser devidamente assinada ao fim e rubricada em todas as demais folhas pelo licitante, ou seu representante legal.

7.2. A proposta deverá ser impressa em papel timbrado do licitante ou, na sua falta, em todas as suas folhas deverá conter o carimbo do CNPJ, em nome do licitante.

7.3. Deverá constar prazo de validade da proposta, não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data do ato público de abertura, descrita no preâmbulo deste Edital.

7.4. Deverá constar declaração expressa de que, nos preços cotados, estão inclusos todos os impostos, seguros e demais taxas e despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas.

7.5. A proposta deverá conter preço mensal e anual, em algarismos e por extenso, de forma precisa e limitada ao objeto do Edital. No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo divergências entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

7.6. É de inteira responsabilidade do proponente a omissão em considerar valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto desta licitação. Em hipótese alguma poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela CPL.

7.7. Todos os valores, preços e custos terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (Real – R\$), conforme art. 5º, Lei nº. 8.666/93, sob pena de desclassificação da proposta.

7.8. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes. Não serão aceitas propostas parciais de prestação de serviços.

7.9. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações de preços.

8. DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

8.1. No dia, horário e local descritos no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais interessados, a CPL, reunida em sessão pública, iniciará os



trabalhos, recebendo e examinando os documentos entregues pelos licitantes, os quais serão rubricados pelos membros da comissão e pelos representantes legais dos licitantes.

8.2. Expirado o horário estipulado para a entrega, não será recebido qualquer envelope, quer seja referente à Habilitação, Técnica e/ou Preço.

8.3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou complementação da documentação exigida e não inserida nos envelopes. No entanto, a seu exclusivo critério, a CPL poderá solicitar informações ou esclarecimentos adicionais que julgar necessário, em conformidade com o § 3º do artigo 43, da Lei nº 8.666/93.

8.4. Não serão aceitos envelopes abertos ou propostas entregues via e-mail, telegrama ou *fac-símile*.

8.5. Na hipótese do licitante optar por enviar os envelopes via Correio, a CPL não se responsabilizará pela sua correta entrega e protocolo – independentemente da data de postagem – não sendo dado à licitante, qualquer garantia de participação na licitação, no caso de haverem falhas ou atrasos na entrega.

8.6. Após a abertura dos Envelopes de Habilitação, a CPL submeterá a documentação neles contidos ao exame e rubrica de todos os proponentes e aos membros da comissão.

8.7. Informados os participantes do resultado do exame dos documentos dos envelopes de Habilitação e após transcurso do prazo recursal ou, na hipótese de haver renúncia expressa ao exercício deste direito, ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, a CPL procederá à abertura dos envelopes da Proposta Técnica.

8.8. Os documentos apresentados serão rubricados pela CPL e pelos representantes dos proponentes que se fizerem presentes.

8.9. Informados os participantes do resultado do exame dos documentos dos envelopes da Proposta Técnica e após o transcurso do prazo recursal, ou, na hipótese de haver renúncia expressa ao exercício deste direito, ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, a CPL procederá à abertura dos envelopes da Proposta de Preços.

8.10. As propostas técnicas e de preços serão devolvidas intactas aos licitantes que não forem preliminarmente habilitadas.

8.11. Os documentos apresentados serão rubricados pela CPL e pelos representantes dos proponentes que se fizerem presentes.

8.12. Das reuniões da CPL, serão lavradas Atas que serão assinadas por todos os presentes.

8.13. O não comparecimento de um ou mais licitantes não obstará o andamento normal da respectiva fase licitatória.



8.14. A CPL apreciará e analisará toda documentação apresentada pelos licitantes referente a cada fase processual e divulgará o resultado dos licitantes habilitados e inabilitados.

8.15. A CPL se reserva ao direito de adiar a abertura dos envelopes "A", "B" e/ou "C", para análise da documentação de habilitação ou técnica, convocando os licitantes participantes para continuidade do certame, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

8.16. Passadas essas fases, as propostas dos licitantes remanescentes irão para o julgamento final.

9. DO JULGAMENTO

9.1. Será declarado vencedor o licitante que, após as fases já descritas, apresentar a maior Nota Geral (NG), de acordo com os seguintes critérios:

a) Da obtenção da NOTA TÉCNICA (NT): $NT = (PTp \times 100) / MPTp$, onde:

PTp = pontuação técnica da proponente, resultante da somatória dos pontos obtidos, conforme critérios estabelecidos.

MPTp = maior pontuação técnica das proponentes participantes da licitação.

b) Da obtenção da NOTA DE PREÇO (NP): $NP = (mPx100) / Pp$, onde:

mPx = menor preço mensal entre as proponentes da licitação.

Pp = preço mensal proposto pela proponente.

c) Da obtenção da NOTA GERAL (NG): $NG = (NT \times 0,6) + (NP \times 0,4)$, onde:

NT = nota técnica obtida pela proponente.

NP = nota de preço obtida pela proponente.

9.2. O licitante será o único responsável pelo teor das informações e valores lançados.

9.3. No caso de empate, far-se-á, obrigatoriamente, o desempate por sorteio, o qual se realizará em sessão pública.

9.4. A prestação de serviços especializados de advocacia, por possuir natureza estritamente intelectual, justifica que o índice de ponderação técnica prevaleça sobre o de preço.

10. DOS RECURSOS

10.1. Das decisões da CPL caberá recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação ou publicação.

10.2. Na hipótese de interposição de recurso, todas as licitantes serão comunicadas.

10.3. É facultado a qualquer licitante, através de seu representante legal para o certame, formular observações no transcurso das sessões da licitação, sendo as mesmas transcritas na respectiva Ata ou em documento próprio, o qual fará parte



integrante daquela.

10.4. O licitante presente que se retirar da sessão antes da mesma ter sido lavrada em ata, será considerada ausente na sessão.

10.5. Para a efetiva interposição de recurso deverão ser observados os seguintes elementos:

- a) Ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- b) Protocolado dentro do prazo previsto na legislação, no horário de expediente do Município, (das 8h00 às 12h00), na sala na Comissão Permanente de Licitação, cujo endereço está descrito no preâmbulo deste Edital;
- c) O recurso deverá ser fundamentado em fatos e/ou legislação;
- d) O recurso será desconsiderado caso seja enviado por *fac-simile* ou e-mail;
- e) O documento deverá ser assinado pelo representante legal do licitante ou por mandatário devidamente munido de instrumento de procuração, o qual deverá seguir anexo;
- f) Não serão conhecidos os recursos que estejam em desacordo com o estabelecido neste item.

10.6. O recurso será interposto perante a CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, sendo que, neste caso, a decisão será proferida dentro do prazo estabelecido na Lei nº 8.666/93 e comunicada a todas as licitantes.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a CPL anunciará o resultado final e elaborará relatório a ser apresentado à autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto licitado.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

12.2. Sem prejuízo das penalidades previstas no item anterior, a comissão poderá desqualificar o licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim o Município poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial, em especial, quanto a procedimentos que coloquem em risco a segurança econômica e configurem desrespeito às leis trabalhistas, tributárias e financeiras.

12.3. A Comissão poderá reconsiderar a punição aplicada, ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informado, que decidirá pelo seu provimento ou



não.

12.4. As penalidades aplicadas à licitante serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato, e da aplicação das demais cominações legais.

12.5. O licitante que, injustificada e infundadamente, se insurgir contra a decisão da comissão ou autoridade superior, quer através da interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente de que, caso seja o seu pedido indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município, em razão de sua ação procrastinatória.

12.6. Caso o licitante adjudicatário se recuse a assinar o Contrato ou, convidado a fazê-lo, não atenda no prazo fixado, será considerado inadimplente e estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor anual da contratação, garantida a defesa prévia e fundamentada.

12.7. As hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato e suas repercussões serão definidas no instrumento contratual.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários do Município, consignados para o exercício de 2021:

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será celebrado Contrato entre o Município e o licitante vencedor, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, com vigência até 31 de dezembro do corrente, na forma de minuta submetida ao exame prévio e do setor jurídico do Município, que integra o Ato Convocatório através do Anexo VI, permitida a(s) prorrogação(ões) nos limites da lei, de acordo com o interesse da administração.

14.2. O Município convocará o adjudicatário para assinar o Contrato, o qual terá o prazo de até cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada, para comparecer à Administração, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

14.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, desde que seja durante o seu transcurso e em vista de motivo justificado e aceito pelo Município.

14.4. Antes da assinatura do Contrato, será verificada a manutenção do adjudicatário quanto às condições de habilitação exigidas no Edital.

14.5. Se o licitante vencedor não mantiver as mesmas condições habilitatórias no ato



da assinatura do Contrato, ou se não apresentar documentação atualizada, ou ainda se houver a recusa para assinar o contrato, será convocado outro licitante para celebrar o Contrato, observada a ordem de classificação, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, nos termos do art. 64, §2º da Lei nº 8.666/93, e assim, sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.6. Incumbirá ao Município providenciar a publicação do extrato do Contrato e seus eventuais termos aditivos na Imprensa Oficial.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis entrega do objeto do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Receber os serviços objeto deste contrato desde que estejam em conformidade com as especificações editalícias;
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhado dos documentos constantes do item 8.2.2 do edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Prestar os serviços com qualidade, observando rigorosamente a legislação, o Edital e as especificações nele exigidas e repeti-los sempre que justificadamente for solicitado pela Administração, observado o relatório elaborado pelo Gestor do Contrato, acerca da execução do mesmo.
- b) Assumir todos os ônus referentes a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato e em razão dele.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;



g) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os produtos sejam entregues com perfeição;

f) Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando o fornecimento do objeto, contendo necessariamente, a descrição dos mesmos;

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pelo Município, em moeda corrente, por meio de cheque nominal ou convênio com instituição bancária, até o 10º (décimo) dia após a entrega e aceite da Nota Fiscal/Fatura, entregue no mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados.

18.2. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

18.3. A fatura não aceita pelo Município será devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

18.4. A devolução da fatura não aprovada pelo Município não servirá de motivo para que o CONTRATADO suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

18.5. O Município poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pelo CONTRATADO, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o CONTRATADO atenda a Cláusula infringida;
- c) débito do CONTRATADO perante o Município, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
- d) obrigações do CONTRATADO com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o Município;
- e) paralisação dos serviços por culpa do CONTRATADO.

18.6. Respeitadas as condições previstas neste edital, em caso de atraso de pagamento motivado pelo Município, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data prevista até o efetivo pagamento, tendo como base índice de correção monetária (ICM) determinado pelo Município no momento do fato.

19. DOS REAJUSTAMENTOS

19.1. O Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, visando à adequação aos preços de mercado, pelo Índice Nacional de Preços – INPC, do IBGE, ou outro que venha sucedê-lo.

19.2. As alterações dos valores contratuais, em função do reajustamento, serão



efetivadas através de Termo de Apostilamento.

19.3. No primeiro ano, o preço será irrevogável. Posteriormente, o preço poderá ser reajustado observando-se o índice estabelecido no subitem 19.1. Os reajustes subsequentes ocorrerão sempre a cada 12 (doze) meses.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Nos termos do §1º, artigo 67, da Lei nº. 8.666/93, o Município designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e das condições administrativas e humanas declarada pelo LICITANTE/CONTRATADO, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

20.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

20.2. O Município se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

20.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem ônus para o Município.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

21.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente desta licitação será de 12 meses, iniciados a partir da data da sua assinatura, podendo, no interesse do Município, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitando-se o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os serviços especificados neste edital não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos.

22.2. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

22.3. É assegurado ao Município, no interesse da Administração, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.5. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Não serão aceitos documentos fotocopiados em papel sensível – utilizados em aparelhos



de *fac-símile*.

22.6. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário por parte do Município.

22.7. No julgamento da habilitação e das propostas, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.8. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal do Município.

22.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

22.11. Responde o licitante, por seu representante legal, pelos atos tendentes a fraudar ou frustrar a licitação, impedir, perturbar ou tentar dificultar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, afastar ou procurar afastar licitantes, impedir o caráter competitivo da licitação, fraudar, em prejuízo do Município, elevando arbitrariamente os preços, tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do Contrato, conforme previsto na Lei nº 8.666/93 e na legislação penal aplicável, bem como induzir ou manter em erro repartição pública competente, sonegando-lhe informação ou prestando-a de forma a encobrir determinadas condições.

22.12. É facultado ao Município, em qualquer fase do procedimento licitatório, diligenciar quanto à idoneidade das licitantes com relação ao cumprimento de prazos processuais e aos atos desenvolvidos pelos profissionais, sócios-membros, associados ou empregados da sociedade, mesmo aqueles que já tenham prestado serviços ao Município, cuja avaliação será fator de definição para se efetivar a contratação.

22.13. Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma em que foi divulgado o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

22.14. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

22.15. A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, nada tendo a reclamar sobre sua forma e seu conteúdo; que conhece todas as especificações e condições de execução do objeto do Edital; que considerou os elementos desta



licitação, permitindo a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória, e que assumirá integralmente, se vencedor, sem prejuízo das demais condições editalícias, a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as suas etapas.

22.16. Fica a exclusivo critério do Município, para o caso de atrasos provocados pelo cumprimento de prazos recursais, administrativos ou judiciais, a solicitação junto às empresas licitantes da prorrogação dos prazos de validades das propostas de preços e de outras que o Município entenda necessárias para o bom andamento do certame e manutenção da segurança da Administração.

22.17. Os pedidos de informações complementares ou de esclarecimentos poderão ser solicitados até 05 (cinco) dias úteis antes da sessão de abertura do certame, por escrito, com protocolo no endereço informado no preâmbulo, sempre dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, discriminando o objeto da dúvida/ esclarecimento necessário, o número deste edital, a modalidade desta licitação e a identificação completa do licitante interessado.

22.17.1. O Município ficará isento de responsabilidade, no caso de pedido de esclarecimento ou informação suplementar realizado de forma diferente daquela estipulada neste edital.

22.18. As impugnações poderão ser interpostas até 02 (dois) dias úteis antes da sessão de abertura do certame, na mesma forma descrita no item 22.17.

22.19. A CPL poderá desclassificar propostas de preços manifestamente inexequíveis, nos termos do inciso II, do artigo 48, da Lei nº 8.666/93, em conformidade com as regras de experiência praticadas no Município.

22.20. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário local.

22.21. Fica eleito o foro da Comarca do Município para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

22.22. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência – Especificação dos Serviços;
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta Técnica;
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração de Fato Superveniente;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Ciência e Aceite;
- e) ANEXO V – Modelo de Declaração (Lei nº 9.854/99 – uso de mão-de-obra infantil);
- f) ANEXO VI – Minuta de Contrato;

JOSÉ CLAUDIO SOUSA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL



**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021
ANEXO I**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria, com ênfase no acompanhamento, orientação e alimentação do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como a prestação de contas de Programas da Educação, sendo eles: Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Educação Conectada e demais programas, conforme especificações abaixo:

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

- Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município, junto ao SIMEC/FNDE (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle), visando a transferência de recursos financeiros da União e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, mediante convênios, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- Realizar a prestação de contas de programas da educação, sendo eles: Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Educação Conectada e demais programas;
- Elaboração de propostas e acompanhamento junto Órgãos e Entidades, que compõem a Administração Pública Estadual, de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando à transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termo de responsabilidade, etc.
- Elaboração de propostas e acompanhamento junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando à transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade, etc.



- Acompanhamento junto aos órgãos ministeriais do Governo Federal, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, de todos os convênios, contratos de repasses e programas, firmados pelo Município;
- Elaboração e acompanhamento de todas as prestações de contas, parcial e final, dos recursos oriundos do Governo Federal e Estadual, decorrentes de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de responsabilidade, termo de compromisso e demais instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- Acompanhamento e providências em caso de instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, junto aos órgãos solicitantes;
- Disponibilização de pessoal, para orientação técnica, treinamento e qualificação aos servidores do município e ao próprio gestor, *IN LOCU*, DIARIAMENTE, para a execução das ações dos convênios celebrados e programas diversos de interesse do município;
- Desenvolver treinamento, capacitação e qualificação de servidores públicos, de participantes dos órgãos de controle social (conselhos), entre outros.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E DO PAGAMENTO:

3.1 – Os serviços serão executados diariamente, sendo que deverão ser realizados nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, por meio de profissionais credenciados e habilitados pertencentes à equipe técnica da empresa, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional.

3.2 – Cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

3.2.1 – Ficarão por conta do município, as despesas para viagens fora do estado de Alagoas, em atividades de representação da municipalidade em eventos e reuniões de interesse do município, que seja vinculado diretamente com os serviços prestados pelo objeto deste edital, devendo a empresa indicar a pessoa responsável que irá participar da atividade.



3.3 – Os serviços serão executados no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração.

3.4 – Os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

4. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS OBJETO:

A contratação de uma assessoria técnica especializada tem como finalidade primordial atender ao contido na Legislação Federal e Estadual na execução de programas, projetos e atividades de interesse deste Município, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União e do estado de Alagoas, através de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de responsabilidades, termos de ajustes, termos de adesão e instrumentos similares e programas de ação continuada, bem como, quando na elaboração e encaminhamento da prestação de contas dos recursos que forem repassados por quaisquer dos instrumentos mencionados para a Prefeitura Municipal.

5 - EQUIPE TÉCNICA:

5.1 A empresa deverá disponibilizar profissional para atendimento diário, que deverá exercer as seguintes funções:

- Prestar assessoria aos funcionários da Prefeitura para correta aplicação dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de adesão, programas, como forma de atender as diretrizes do instrumento firmado, diretrizes do programa e a legislação vigente;
- Prestar orientações durante a execução de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de compromisso, termo de responsabilidade e outros instrumentos similares firmados, como forma de atender a legislação vigente;
- Prestar orientação técnica para os gestores e servidores da Prefeitura, sempre que solicitado, respondendo consultas e oferecendo informações, para a correta aplicação dos recursos;
- Acompanhamento na sede da Prefeitura Municipal, se necessário, durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas da União – TCU, Tribunal de



Contas do Estado de Alagoas – TCE, Controladoria Geral da União – CGU e servidores de Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal e Estadual, para prestar informações e orientar a equipe e/ou pessoal da Prefeitura, para atendimento adequado de acordo com as disposições legais vigentes;

- Orientar o setor competente da Prefeitura, quanto à correta forma de arquivar a documentação contábil e demais documentos relacionados com a aplicação dos recursos oriundos convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de adesão, termo de compromisso, termo de responsabilidade, programas, etc., como forma de facilitar o atendimento de solicitações dos órgãos e entidades concedentes e dos órgãos de controle externo, bem como, facilitar a análise da documentação pelos técnicos dos órgãos de concedentes e dos órgãos de controle externo;
- Debater e dialogar com o gestor, secretários municipais, e demais técnicos municipais acerca da necessidade do município, para elaboração de projetos para captação de recursos, que se resultem em convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de adesão, termo de compromisso, termo de responsabilidade, programas, etc., como forma de garantir o atendimento das necessidades do município e da população, com ênfase nos programas da educação;
- Elaborar e organizar as documentações, fazer o acompanhamento da execução dos convênios, contratos de repasses e demais instrumentos, e fazer os devidos encaminhamentos para os órgãos da administração pública nos prazos estabelecidos.

6 – CONCLUSÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, na prestação de serviços de assessoria e consultoria, com ênfase no Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Educação Conectada e demais programas, para a correta prestação de contas dos recursos oriundos de instrumentos firmados, como forma de evitar erros na execução e por conseguinte a responsabilidade dos gestores e/ou ordenadores de despesas, o que exige uma assessoria especializada e que tenha competência para orientar e analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor, para se adaptar com a rapidez aos novos requisitos. É necessário, por conseguinte,



que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender as exigências dos órgãos e entidades.



TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

Empresa: _____

CNPJ: _____

Responsável técnico _____

CPF: _____

Relação de funcionários a serem utilizados na prestação de serviços.

Nome: _____ Função: _____

Nome: _____ Função: _____

Nome: _____ Função: _____

TABELA DE PONTUAÇÃO

Tabela	Requisitos	Pontos
A	Especialização	
B	Experiências profissionais	
C	Participações em eventos	

TOTAL DE PONTUAÇÃO: _____

XXXXXXX, XXX de XXXXXXX de 2021.

Assinatura do representante

(colocar em papel timbrado ou carimbar com o CNPJ da empresa)



REQUISITOS PARA PONTUAÇÃO

1. O invólucro nº 02 deverá conter os documentos comprobatórios das propostas técnicas dos licitantes, as quais serão classificadas em ordem decrescente, levando-se em consideração a soma dos pontos obtidos com o preenchimento dos seguintes critérios:

1.1. Especialização:

1.1.1. Os responsáveis técnicos deverão possuir especialização em uma das seguintes áreas: gestão pública, direito público, contabilidade pública, gerenciamento de projetos, educação pública, gestão educacional;

TABELA "A" Especialização	Pontuação
01	10
02 ou mais	30

1.1.2. A comprovação será feita mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação.

1.2. Experiência Profissional:

1.2.1. A experiência profissional será pontuada através de experiências na área de gestão pública e de convênios, a seguinte forma:

TABELA "B" Experiência	Pontuação
Experiências como gestor de convênios (GMC):	1 portaria – 1 ponto 2 portarias – 2 pontos 5 ou mais portarias – 10 pontos 8 portarias ou mais – 20 pontos
Experiência como gestor de programas da educação:	até 02 portarias – 2 pontos Acima de 02 – 5 pontos
Contratos de serviços prestados com o mesmo objeto:	1 Contrato – 1 ponto 2 Contratos – 2 pontos 5 ou mais – 10 pontos
Instrutor de capacitações na área de gestão pública:	até 4 certificados – 5 pontos Acima de 5 certificados – 10 pontos

1.2.2. A comprovação será feita mediante a apresentação de portarias de nomeações, cópia dos contratos e certificados ou declarações de cursos.

1.3 Participação em cursos específicos que possuam relação com a gestão pública e com os serviços a serem prestados:



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ, PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



TABELA "C" Participações

Pontuação

Até 10	2
De 11 a 20	5
De 21 a 30	10
De 31 a 40	20
De 41 a 50	100

1.3.2. A comprovação será feita mediante a apresentação de certificados de participação em cursos e similares.



**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021
ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVINIENTE**

(NOME DO ESCRITÓRIO), inscrito no CNPJ sob nº. _____, sediado (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ao presente procedimento licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), ____ de ____ de 2021.

(Assinatura do Declarante)

Nome do Declarante: _____

Cargo: _____

Registro de Identidade do Declarante: _____



**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021
ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITE**

(NOME DO ESCRITÓRIO), inscrito no CNPJ sob nº. _____, sediado
(endereço completo), declara que tomou ciência e aceita todas as condições contidas
neste Edital para todos os efeitos legais.

(Local), ____ de _____ de 2021.

(Assinatura do Declarante)

Nome do Declarante: _____

Cargo: _____

Registro de Identidade do Declarante: _____



**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021
ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE NÃO USO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL**

(NOME DO ESCRITÓRIO), inscrito no CNPJ sob nº. _____, sediado (endereço completo), declara que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/1999.

(Local), ____ de ____ de 2021.

(Assinatura do Declarante)

Nome do Declarante: _____

Cargo: _____

Registro de Identidade do Declarante: _____



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº __/2021

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE OLIVENÇA E A
EMPRESA _____ CUJO OBJETO É A
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO _____

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Olivença, inscrito no CNPJ sob o nº **12.257.762/0001-57** com sede na **Rua Vereador José Félix da Silva, nº 54, Olivença, Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **Josimar Dionisio** doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na rua _____, neste ato representada pelo sócio _____ residente na rua _____ portador do CPF nº _____ doravante denomina CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, conforme licitação por Tomada de Preços nº **02/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria, com ênfase no acompanhamento, orientação e alimentação do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como a prestação de contas de Programas da Educação, sendo eles: Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Educação Conectada e demais programas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta adjudicação decorre da Tomada de Preço nº 02/2021, devidamente homologada em XX/XX/2021, que integram o presente ajuste, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste ajuste deverão obedecer às seguintes condições:

- Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município, junto ao SIMEC/FNDE (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle), visando a transferência de recursos financeiros da União e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, mediante convênios, termos de cooperação, termo de



compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;

- Realizar a prestação de contas de programas da educação, sendo eles: Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Educação Conectada e demais programas;
- Elaboração de propostas e acompanhamento junto Órgãos e Entidades, que compõem a Administração Pública Estadual, de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando à transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termo de responsabilidade, etc.
- Elaboração de propostas e acompanhamento junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando à transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade, etc.
- Acompanhamento junto aos órgãos ministeriais do Governo Federal, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, de todos os convênios, contratos de repasses e programas, firmados pelo Município;
- Elaboração e acompanhamento de todas as prestações de contas, parcial e final, dos recursos oriundos do Governo Federal e Estadual, decorrentes de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de responsabilidade, termo de compromisso e demais instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- Acompanhamento e providências em caso de instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, junto aos órgãos solicitantes;
- Disponibilização de pessoal, para orientação técnica, treinamento e qualificação aos servidores do município e ao próprio gestor, *IN LOCU*, DIARIAMENTE, para a execução das ações dos convênios celebrados e programas diversos de interesse do município;
- Desenvolver treinamento, capacitação e qualificação de servidores públicos, de participantes dos órgãos de controle social (conselhos), entre outros.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Caberá à CONTRATANTE, além das demais disposições deste contrato:

- g) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis entrega do objeto do presente instrumento;



- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- i) Receber os serviços objeto deste contrato desde que estejam em conformidade com as especificações editalícias;
- j) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- k) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhado dos documentos constantes do item 8.2.2 do edital.

Caberá à CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços com qualidade, observando rigorosamente a legislação, o Edital e as especificações nele exigidas e repeti-los sempre que justificadamente for solicitado pela Administração, observado o relatório elaborado pelo Gestor do Contrato, acerca da execução do mesmo.
- b) Assumir todos os ônus referentes a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato e em razão dele.
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- f) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os produtos sejam entregues com perfeição;
- g) Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando o fornecimento do objeto, contendo necessariamente, a descrição dos mesmos;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O Município pagará a contratada o valor mensal de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, perfazendo o valor total de R\$ XXXXXXXXXXXX, pela prestação dos serviços descritos no objeto deste ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a entrega e aceite da Nota Fiscal/Fatura, entregue no mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados..

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer documento apresentado para realização de pagamento, que não seja aprovado pela Administração, será devolvido à CONTRATADA para as correções acompanhados dos motivos de sua rejeição. Os prazos para pagamento estabelecidos acima, serão contados a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para o



Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos preços ofertados deverão estar inclusas todos os encargos e despesas necessárias à execução do objeto deste ajuste, não podendo ser cobrado do Município qualquer valor extra.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, crédito em conta corrente no Banco de sua escolha.

PARÁGRAFO QUINTO - Poderão ser descontados do pagamento os valores atinentes às penalidades eventualmente aplicadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município de Olivença, para o exercício financeiro de 2021, na seguinte rubrica: _____

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato resultante desta licitação vigorará por 12 meses, iniciado a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração e respeitada à existência de dotação orçamentária, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades profissionais, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos.

O presente ajuste não implica para a CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista direta ou indiretamente, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter a CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho referente ao pessoal alocado para o cumprimento do presente ajuste.

Caberá a contratada assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede da Prefeitura e seus órgãos.

Ficará por conta da contratante, as despesas para viagens fora do estado de Alagoas, em atividades de representação da municipalidade em eventos e reuniões de interesse do município, que seja vinculado diretamente com os serviços prestados, devendo a empresa indicar a pessoa responsável que irá participar da atividade.



CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do inadimplemento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade - para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- e) Rescisão Contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção estabelecida na letra "d" desta cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de expediente escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona – Das Sanções e apuração de perdas e danos, previstas na forma da Lei Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará este contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ajuste poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e gestão deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do § 1º, artigo 67, da Lei nº. 8.666/93, o Município designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e das condições administrativas e humanas declaradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de fiscalização serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O Município se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Santana do Ipanema-AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

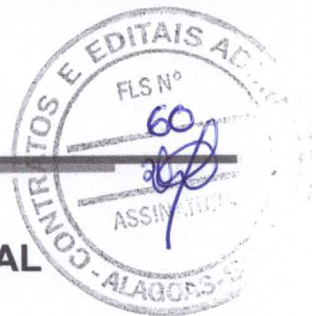
E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Olivença – AL. _____

Josimar Dionísio
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA
CONTRATANTE

*****CONTRADA

TESTEMUNHAS:



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL

Processo Licitatório nº. 04050020/2021

Tomada de Preço nº 02/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria no SIMEC, FNDE, PNATE, PNAE e PDDE, visando atender as necessidades deste município de Olivença/AL.

EMENTA: Licitação. Fase Interna. Modalidade Tomada de Preço. Objeto especificado. Não violação dos preceitos contidos na Lei nº 8.666/93. Inexistência de óbice à deflagração do certame pretendido. MINUTA DE EDITAL DE ACORDO COM OS PARÂMETROS LEGAIS. Continuidade do procedimento licitatório condicionado às observações constantes nesse parecer.

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preço visando a realização de contratação de empresa na prestação de serviços de assessoria e consultoria no **SIMEC, FNDE, PNATE, PNAE e PDDE**, visando atender as necessidades deste município de Olivença/AL, **solicitado pelo Sr. Jocival Dionísio Barbosa, Ilmo. Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.**

Importante frisar que há uma quantidade exorbitante de licitações prejudicadas pelo fato de existirem empresas "laranjas" ou "coringas", ou seja, que participam das licitações expondo uma enorme diversidade de prestação de serviços e fornecimentos de materiais e produtos, sem, sequer, ter uma estrutura física que ofereça a mínima possibilidade de cumprir como contrato licitatório. Diante de tal fato, a(s) empresa(s) vencedora(s), antes da Adjudicação, passará por uma vistoria/diligência feita pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, caso esta constate que a ela(s) não apresenta(m) a mínima estrutura física satisfatória, AUTOMATICAMENTE, será(ão) desclassificada(s) e será chamada a 2ª (segunda) melhor proposta. Tal exigência, deverá constar na Ata da sessão pela Presidente da CPL.

[Handwritten signature]
10/05/2021

Ao realizar a análise dos documentos necessários para o bom andamento da chamada Fase Interna, bem como da Minuta de Edital, percebe-se que o presente procedimento se encontra completamente dentro dos parâmetros legais.

[Handwritten signature]



Diante de tal fato, OPINA esta Assessoria pelo prosseguimento do
feito.

É o parecer.

Olivença/AL, 10 de Maio de 2021.

OSCAR TENÓRIO DE NOVAIS ALMEIDA
Assessoria Jurídica da CPL
OAB/AL nº 10.634

Oscar Tenório de Novais Almeida, Adv. OAB/AL nº. 10.634
Procurador Municipal – Assessor Jurídico da CPL
Tel: (82) 9 9657-8214
e-mail: oscar.novais@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Felix da Silva, 54, Centro - Olivença/AL
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57

Prefeitura Municipal de Olivença**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA**
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 02/2021

Objeto: Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria, com ênfase no acompanhamento, orientação e alimentação de sistemas, bem como prestação de contas de Programas da Educação, conforme especificações constantes no Termo de Referência, no Município de Olivença - AL. Abertura: 14/06/2021 – 10:00 h. - Tipo: Técnica e Preço. Edital em: www.olivenca.al.gov.br ou cpl@olivenca.al.gov.br. Olivença, 10 de maio de 2021. JOSÉ CLAUDIO SOUSA DE OLIVEIRA - Presidente CPL

Prefeitura Municipal de Palestina**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA**

Aviso de Homologação e Ratificação-Extrato de Contrato- Inexigibilidade O Prefeito do Município de Palestina Homologa e Ratifica Termo de Inexigibilidade nº 02/2021, que tem como objeto a contratação do cantor Henrique da Silva Rocha, estabelecido na Rua Joaquim Alves Castro nº 478, Apt. nº 08, Centro, Araripina, Pernambuco/PE, Cep: 56.280-000, doravante designada Contratada, neste ato representado pelo o mesmo, portador da Cédula de Identidade nº 3.363.719-9-SSP/AL e do CPF/MF sob o nº 042.828.735-23, apresentação do artista na LIVE comemoração da Festividade do Dia das Mães, devidamente especificado na cláusula Segunda do Contrato. Fundamentação Legal: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93. Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Palestina/AL, 05 de maio de 2021. José Djalma Gonçalves da Silva-Prefeito

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS**
AVISOS DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 2519/2021.OBJETO: Aquisição de FREEZER HORIZONTAL com capacidade mínima de 420 litros, destinado ao Almoarifado Central da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Patrimônio do município de Palmeira dos Índios/AL. PRAZO FINAL PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS É ATÉ, 12 DE MAIO 2021 AS 23:59 HORAS.Maiores informações: cotacao.palmeiradosindios@gmail.com. Palmeira dos Índios - Alagoas, 10 de maio de 2021.Napolião Júnio Barros . Setor de Pesquisa de Preços-SPP

AVISOS DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO EMERGENCIAL DE Nº 2234/2021 OBJETO: Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de equipamento para o fornecimento de energia elétrica. Prazo máximo para envio das propostas: quinta-feira, 13 de maio de 2021 até as 23:59 horas. Maiores informações: cotacao.palmeiradosindios@gmail.com ou Palmeira dos Índios - Alagoas, 10 de maio de 2021. Morganna da Rocha Santos Setor de Pesquisa de Preços-SPP

AVISOS DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 2939/2021 OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a aquisição de kit de materiais escolares, para atender aos alunos e professores da rede municipal de ensino vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude do município de Palmeira dos Índios-AL. Maiores informações: cotacao.palmeiradosindios@gmail.com ou Palmeira dos Índios - Alagoas, 11 de maio de 2021. Napolião Júnio Barros Ferro. Setor de Pesquisa de Preços-SPP.

AVISOS DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO EMERGENCIAL DE Nº 1844/2021. OBJETO: Aquisição de correlatos para as escolas de rede básica de ensino. Maiores informações: cotacao.palmeiradosindios@gmail.com. Palmeira dos Índios - Alagoas, 11 de maio de 2021.Morganna da Rocha Santos. Setor de Pesquisa de Preços-SPP

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4453/2020.OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de aquisição de um portão para Casa de Passagem e uma grade de proteção para o Centro POP- Centro de Referência Especializado para População de Rua, para atender as necessidades de segurança dos usuários e dos profissionais como também a melhoria do espaço físico destinados a estes dois serviços. Prazo máximo para envio das propostas: até sexta-feira, dia 14 de maio de 2021. Maiores informações: cotacao.palmeiradosindios@gmail.com. Palmeira dos Índios - Alagoas, 11 de maio de 2021. Samylla da Costa Gonçalves. Setor de Pesquisa de Preços-SPP

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 643/2021.OBJETO: Aquisição de materiais e correlatos que serão utilizados na execução do programa VIGIÁGUA. Prazo máximo para envio das propostas: até sexta-feira, dia 14 de maio de 2021. Maiores informações: cotacao.palmeiradosindios@gmail.com. Palmeira dos Índios - Alagoas, 11 de maio de 2021. Samylla da Costa Gonçalves. Setor de Pesquisa de Preços-SPP

Prefeitura Municipal de Paripueira**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA**
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente.

Data da realização: 25/05/2021 às 09h00min. (horário de Brasília), realizado através do BNC.

O edital encontra-se disponível nos sites: www.bnc.org.br e www.paripueira.al.gov.br.

Informações: sede da CPL, situada na Av. Major Luiz Cavalcante, 147, Centro – Paripueira/AL, das 08 às 14 horas em dias úteis, ou pelo e-mail licitacoes.cplparipueira@gmail.com.

RAUL MANUEL GUERRA CAMBOIM
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Porto de Pedras**ESTADO DE ALAGOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS**

A Prefeitura Municipal de Porto de Pedras/AL, inscrita no CNPJ 08.629.446/0001-91, com endereço na Rua Professor Sebastião da Hora, 404, Centro, Porto de Pedras/ AL, CEP 57.945-000, torna público que requereu ao IMA/AL A RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL nº 2020.27010140329.EXP. AUT para construção da PRAÇA DA PRAIA DE LAGES, contrato nº 1059.652-85/2018, neste Município.

A Prefeitura Municipal de Porto de Pedras/AL, inscrita no CNPJ 08.629.446/0001-91, com endereço na Rua Professor Sebastião da Hora, 404, Centro, Porto de Pedras/ AL, CEP 57.945-000, torna público que requereu ao IMA/AL A RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL nº 2020.14070168157.EXP. AUT para CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DOM PEDRO E ESCADARIA, contrato nº 1040.139-82/2017, neste Município.

A Prefeitura Municipal de Porto de Pedras/AL, inscrita no CNPJ 08.629.446/0001-91, com endereço na Rua Professor Sebastião da Hora, 404, Centro, Porto de Pedras/ AL, CEP 57.945-000, torna público que requereu ao IMA/AL A RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL nº 2020.03090179794 para PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS, contrato nº 1060.351-20/2018, neste Município.

Prefeitura Municipal de Taquarana**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Taquarana/AL, CNPJ nº 12.207.445/0001-26, Avenida Senador Rui Palmeira, Nº 110 - Centro do Município de Taquarana/AL, torna público que requereu ao IMA/AL, a Autorização Ambiental, para Construção de um Campo Society, localizado na Rua Projetada, S/N, Loteamento Alto das Colinas, Pai João, Zona Urbana, Centro do Município. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

• EDITAIS E AVISOS •

BE INCORPORADORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.085.180/0001-76, situado na Rua Sampaio Marques, nº 25, sala 611, no bairro de Pajuçara, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente (IMA/AL) a Licença Prévia (LP) que tem como objeto o empreendimento imobiliário composto de condomínio de casas denominado Be Tatuamunha, a ser implantado em imóvel denominado "Sítio Tio Luiz", situado no Povoado da Lages, s/n, no município de Porto de Pedras, Estado de Alagoas.

(SBA Torres Brasil Limitada, CNPJ: 16.587.135/000135, situado na AV. das Nações Unidas, nº 12399, Cond. Florida Penthouses Landmark Nações Unidas, Torre C, Andar 5, Conj. 51A, Brooklin Paulista,

BOLSONARO INAUGURA VIADUTO DA PRF EM MACEIÓ NA QUINTA-FEIRA

Presidente também participará da entrega de chaves de residencial no Benedito Bentes

JAMYLLE BEZERRA
REPÓRTER

O viaduto da PRF em Maceió, está concluído e será inaugurado na próxima quinta-feira (13), com a presença do presidente Jair Bolsonaro (sem partido), do ministro da Infraestrutura Tarcísio Gomes de Freitas e do diretor-geral do DNIT, general Santos Filho. A obra, realizada com 100% dos recursos do governo federal - um total de R\$ 77,4 milhões -, em convênio com o Governo de Alagoas, vem para resolver um problema de mobilidade urbana da região metropolitana.

A estimativa é que, diariamente, passem mais de 50 mil veículos por dia no local onde o viaduto está instalado.

Além de todos os benefícios para quem sai ou quer chegar à parte alta da capital, o viaduto, situado entre a BR-104/AL e a BR-316/AL, também facilita o acesso ao Aeroporto Zumbi dos Palmares. A previsão é que a inauguração, com a presença das autoridades, aconteça às 11h30.

Às 10h, antes da inauguração do viaduto em Maceió, o presidente Jair Bolsonaro deve participar da entrega simbólica das chaves do Residencial Olítica 1, situado no bairro do Benedito Bentes. No total, são 500 unidades habitacionais que vão abrigar pessoas cadastradas pela prefeitura e que viviam em áreas de risco.

O sorteio para entrega dos imóveis a 437 famílias já foi realizado esta semana pela Prefeitura de Maceió e a Caixa Econômica Federal (CEF). As demais unidades do residencial serão distribuídas posteriormente. O empreendimento



Construído com recursos federais, o viaduto da PRF vai melhorar a mobilidade urbana na região

teve um investimento de R\$ 40 milhões, recursos do Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio do Programa Casa Verde e Amarela.

para a categoria. "Nós poderíamos ter solicitado, no plenário, que tramitasse em caráter de urgência, mediante aprovação de requerimento com convocação de uma sessão extraordinária, e aprovação poderia até ocorrer hoje. Mas, após um entendimento com os vereadores, optamos para que tramite normalmente como manda o regimento interno no prazo máximo de 30 dias como define o texto para pedidos de urgência do Executivo", explicou.

CÂMARA RECEBE PROJETO QUE VAI RATEAR RECURSOS DO FUNDEB

RAYSSA CAVALCANTE
REPÓRTER

Em regime de urgência, o projeto que define o rateio de R\$ 180 milhões do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundeb) foi encaminhado à Câmara de Vereadores na tarde desta terça-feira (11), pelo prefeito de Maceió, João Henrique Caldas (JHC).

Conforme determina o re-

gimento interno, o prazo para tramitações nas comissões técnicas é de no máximo 30 dias. Já os recursos estão depositados em conta separada do município de Maceió.

Quando ainda era deputado federal, JHC foi um dos articuladores para que 60% da parcela fosse repassada para professores da ativa, inativos e pensionistas, o que foi destacado pelo vereador Marcelo Palmeira (PSC). Ele lembrou que os recursos estão devidamente reservados desde a ges-

tao passada, da qual foi vice-prefeito.

"O dinheiro está depositado e os 60% destinados aos professores reservados. Os outros 40% da parcela de R\$ 300 milhões teria como destino investimento na própria rede municipal", disse Palmeira.

De acordo com o líder do Executivo, vereador Siderlane Mendonça (PSB), a matéria poderá ser amplamente discutida para que sua apreciação possa garantir o repasse

para a categoria. "Nós poderíamos ter solicitado, no plenário, que tramitasse em caráter de urgência, mediante aprovação de requerimento com convocação de uma sessão extraordinária, e aprovação poderia até ocorrer hoje. Mas, após um entendimento com os vereadores, optamos para que tramite normalmente como manda o regimento interno no prazo máximo de 30 dias como define o texto para pedidos de urgência do Executivo", explicou.

PRESIDENTE DA ANVISA EXPÕE DIVERGÊNCIAS COM O PLANALTO

61

O presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Antônio Barra Torres, expôs nesta terça-feira (11), em depoimento à CPI da Covid, divergências com o presidente Jair Bolsonaro em relação a métodos de enfrentamento da pandemia do coronavírus. Barra Torres é o quarto depoente da comissão parlamentar de inquérito do Senado. Ele foi convocado para prestar esclarecimentos principalmente sobre a autorização de vacinas contra a Covid-19.

Durante a audiência, o chefe da Anvisa foi questionado sobre diversos comportamentos recentes do presidente da República - com quem disse ter "amizade" - relativos à pandemia, como convocar aglomerações em eventos públicos e criticar vacinas.

Barra Torres sobre possível reação de Bolsonaro: "As amizades existem para atravessar

qualquer tipo de problema".

Barra Torres sobre possível reação de Bolsonaro: "As amizades existem para atravessar qualquer tipo de problema".

Além disso, Barra Torres afirmou que aguarda documentos complementares para autorização das vacinas Sputnik e Covaxin, que ainda não obtiveram o aval da Anvisa; que em reunião no Palácio do Planalto rejeitou pedido para alteração da bula da cloroquina, a fim de incluir a Covid como doença para a qual o remédio seria recomendado - estudos científicos já comprovaram que a cloroquina é ineficaz no tratamento da Covid; que se arrependeu de ter comparecido a uma manifestação política com o presidente Jair Bolsonaro e que não fará mais isso.

Bolsonaro Barra Torres evitou envolver Bolsonaro nas respostas, mas evidenciou posição contrária às atitudes do presidente. Ele chegou a demonstrar

arrependimento por ter aparecido ao lado do presidente em uma manifestação pró-governo no início da pandemia, em março de 2020 (vídeo abaixo).

VÍDEO: Foi um momento em que não refleti na questão da imagem negativa que isso passaria, diz Barra Torres sobre presença em manifestação com Bolsonaro que descumpriu protocolos sanitários

Questionado se compartilhava do posicionamento do presidente contrário às medidas de distanciamento social e à utilização de máscara, Barra Torres ressaltou a "amizade" que mantém com Bol-

sonaro, mas disse que a conduta do presidente difere da dele.

"As manifestações que faço têm sido todas no sentido de que a ciência determina. Na última 'live' de que participei com o presidente, inclusive, permaneci o tempo todo de máscara, o que causou até uma certa estranheza por parte de alguns integrantes da imprensa. Então, são formas diferentes, de pessoas diferentes", afirmou.

A atitude contrasta com o posicionamento do ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, que, em depoimento à comissão na semana passada, evitou discordar do presidente.

FATOS & NOTÍCIAS

gazeta@gazetaweb.com



O governo de Alagoas anunciou a partir de agora o pagamento dos salários dos servidores públicos no mês trabalhado, mas não explicou por que, ao invés de 15% de reposição salarial devidos, somente irá conceder 4,52% a partir deste mês de maio, como anunciado.

A política salarial do funcionalismo público, considerada desastrosa pelos servidores, está muito aquém das reais necessidades de todas as categorias envolvidas, incluindo o soldo de militares, que há muito tentam sensibilizar o governo da necessidade de uma remuneração justa.

Embora pudesse bancar a conta de um reajuste mais justo, o governo prefere atender às reivindicações dos empreiteiros e sair por aí construindo Centros Integrados de Segurança, os quais, sem estrutura nos seus quadros, são mais elefantes brancos do que mesmo uma solução para o combate à violência.

AMPLIAÇÃO

O governo decidiu flexibilizar algumas áreas que estavam mais restritas de acordo com o decreto, mas evitou ir muito à fundo até ter a garantia de que aos poucos a pandemia está sendo controlada. O setor de eventos foi um dos atendidos, mas de acordo com as normas de distanciamento e lotação dos locais de eventos.

REDUÇÃO

Muito embora tenha sido observada uma redução de casos de infecção e mortes pela Covid-19, a ocupação de leitos nos hospitais alagoanos ainda é motivo de preocupação. Para infectologistas, é bom entender de que a pandemia ainda não acabou, todos os alagoanos não foram vacinados, nem tampouco as pessoas devem se descuidar de adotar medidas preventivas, como lavar bem as mãos, manter o distanciamento e usar máscara.

AMEAÇA

As fortes chuvas que caíram na capital nas últimas 48 horas deixaram em alerta a Defesa Civil e a preocupação de aumentarem as rachaduras na região do bairro do Pinheiro, a exemplo do prédio do Hospital Portugal Ramalho. Até agora, pelo menos, ninguém ainda tomou nenhuma providência para a realocação do hospital psiquiátrico, que também foi atingido pela ação da Braskem.

ACORDO

Na última segunda-feira (10), o presidente do TRT/AL, desembargador Marcelo Vieira, extinguiu o dissídio coletivo de greve proposto pelo Sindicato das Empresas de Transporte Urbano de Passageiros de Maceió (Sinturb/Mac) contra o Sindicato dos Rodoviários, após acordo entre as categorias. A extinção se deu sem resolução do mérito por ausência de interesse processual. As categorias firmaram a conciliação no último dia 30 de abril, após a realização de seis audiências.

COVID

Nas últimas 24 horas, as autoridades de saúde registraram 72.715 novos casos de covid-19 e 2.311 mortes em função da doença. Os novos números estão na atualização diária do Ministério da Saúde, divulgada na noite desta terça-feira (11). Com isso, o total de pessoas que não resistiram à covid-19 subiu para 425.540. Com a atualização de ontem o número de casos acumulados subiu para 15.282.705.

PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Mais de 20 endereços estão relacionados na lista de imóveis e conjuntos arquitetônicos que fazem parte do patrimônio histórico dos bairros Pinheiro, Mutange, Bebedouro, Bom Parto e parte do Farol, afetados pelo afundamento do solo. A relação, feita por técnicos da Prefeitura de Maceió, foi encaminhada à Força Tarefa do Ministério Público Federal e à Braskem. Na relação de endereços, constam prédios tombados e aqueles que precisam ser preservados. Entre eles, a Casa José Lopes, no Mutange; o antigo complexo do Asilo das Orfãs - onde funcionou o Colégio Bom Conselho - e as Casas Gêmeas, ambos em Bebedouro.

» A Prefeitura de Maceió distribuiu 45 bombonas para ambulantes regulamentados que fazem vendas na orla marítima da capital alagoana.

» A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer (Semtel) doou os equipamentos de armazenamento para vendedores de coco verde que são permissionários, atuando de forma legal e regulamentada, da Praia de Pajuçara até Jacarecica.

» A Defesa Civil de Maceió orienta sobre a continuidade das chuvas e ventos fortes hoje na capital alagoana.

» Um aviso meteorológico e outro de risco de deslizamento de massa na parte alta da capital continuam vigentes e mantêm os técnicos do órgão municipal trabalhando em nível operacional de observação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 02/2021

Objeto: Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria, com ênfase no acompanhamento, orientação e alimentação de sistemas, bem como prestação de contas de Programas de Educação, conforme especificações constantes no Termo de Referência, no Município de Olivença - AL. Abertura: 14/05/2021 - 10:00h - Tipo: Técnica e Preço. Edital em: www.olivenca.al.gov.br ou cpl@olivenca.al.gov.br. Olivença, 10 de maio



EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04550020/2021

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

TIPO: TÉCNICA E PREÇOS

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria, com ênfase no acompanhamento, orientação e alimentação do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como a prestação de contas de Programas da Educação, sendo eles: Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Educação Conectada e demais programas, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A Prefeitura Municipal de Olivença, com sede na Rua Vereador José Félix da Silva, nº 54, Olivença, Alagoas, torna público para conhecimentos dos interessados, de acordo com a legislação em vigor, Lei nº 8.666 de 21/06/1993, com suas alterações e demais legislações aplicáveis, que se encontra aberta à licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo TÉCNICA E PREÇO, para Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria, com ênfase no acompanhamento, orientação e alimentação do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como a prestação de contas de Programas da Educação, sendo eles: Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Educação Conectada e demais programas, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1 – INFORMAÇÕES INICIAIS

- 1.1. **DATA DE ABERTURA DO CERTAME:** 14 de junho de 2021.
- 1.2. **HORÁRIO:** 10:00 horário local, devendo a entrega dos envelopes de Documentação e de Proposta Técnica e de Preços ser efetuada pelos interessados a Comissão Permanente de Licitação.
- 1.3. **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Na sede do setor de Licitação.
- 1.4. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Tomada de Preços serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da prefeitura que se seguir.
- 1.5. Expediente externo: de segunda à sexta-feira, das 08hs às 13hs, exceto feriados.

2 – DO OBJETO



2.1. Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria, com ênfase no acompanhamento, orientação e alimentação do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como a prestação de contas de Programas da Educação, sendo eles: Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Educação Conectada e demais programas, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação na condição de proponente, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, regularmente estabelecidas neste país, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.2.1 – Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 – Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

3.2.3 – Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição;

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Antes do início da sessão, os representantes das empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar-se junto a CPL portando Procuração ou Carta de Credenciamento;

4.2. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

a) Documento oficial de identificação, do representante, que contenha foto, acompanhado com cópia para autenticação ou em cópia já autenticada em cartório;

b) Procuração ou Carta de Credenciamento, com firma reconhecida, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante;

c) documentos comprobatórios dos poderes do outorgante; ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.

d) declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo III deste edital.



4.4. – A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame;

5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas técnicas, comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, fechados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE “A”

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 00/2021
PREFEITURA DE OLIVENÇA
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE “B”

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 00/2021
PREFEITURA DE OLIVENÇA
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:
PROPOSTA TÉCNICA

ENVELOPE “C”

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 00/2021
PREFEITURA DE OLIVENÇA
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:
PROPOSTA DE PREÇO

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá comprovar a situação de regularidade na forma abaixo discriminada:

5.1.1 DOCUMENTOS RELATIVOS A HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

5.1.2 – DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de acordo com a IN/SRF;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Conjunta de Débitos de Tributos e Certidão quando a Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal.

c) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.1.3 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata.

5.1.4. DOCUMENTOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado;

5.1.5 – Declaração de inexistência de fator Impeditivo da habilitação, apresentada em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal, conforme modelo do anexo V deste edital.

5.1.6. Declaração de Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da C.F., conforme Anexo do Dec. 4358/02 – Art.27, Inciso V, da Lei 8.666/93, conforme modelo do anexo VI deste edital.

5.2.– Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento dos envelopes, sendo considerado o prazo de 30 dias para as certidões que não obtiverem prazo de validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial ou ainda autenticado por um dos membros da CPL..

5.3.- Não serão admitidas cópias ilegíveis, que dificultem ou impossibilitem a análise pela CPL.

6. DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1. A proposta técnica, bem como seus anexos, deverá ser elaborada de forma clara e concisa, devendo ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, bem como deverá ser assinada ao fim e rubricada em todas as demais folhas pelo licitante, ou seu representante legal.

6.2. A proposta técnica deverá ser apresentada no formato do ANEXO II com o carimbo do CNPJ do licitante em todas as suas folhas, ou então, impressa em papel timbrado do mesmo.

6.3. Serão critérios objetivos de pontuação as informações constantes do ANEXO II.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO



7.1. A proposta deverá ser elaborada de forma clara e concisa, devendo ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, bem como deverá ser devidamente assinada ao fim e rubricada em todas as demais folhas pelo licitante, ou seu representante legal.

7.2. A proposta deverá ser impressa em papel timbrado do licitante ou, na sua falta, em todas as suas folhas deverá conter o carimbo do CNPJ, em nome do licitante.

7.3. Deverá constar prazo de validade da proposta, não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data do ato público de abertura, descrita no preâmbulo deste Edital.

7.4. Deverá constar declaração expressa de que, nos preços cotados, estão inclusos todos os impostos, seguros e demais taxas e despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas.

7.5. A proposta deverá conter preço mensal e anual, em algarismos e por extenso, de forma precisa e limitada ao objeto do Edital. No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo divergências entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

7.6. É de inteira responsabilidade do proponente a omissão em considerar valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto desta licitação. Em hipótese alguma poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela CPL.

7.7. Todos os valores, preços e custos terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (Real – R\$), conforme art. 5º, Lei nº. 8.666/93, sob pena de desclassificação da proposta.

7.8. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes. Não serão aceitas propostas parciais de prestação de serviços.

7.9. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações de preços.

8. DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

8.1. No dia, horário e local descritos no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais interessados, a CPL, reunida em sessão pública, iniciará os trabalhos, recebendo e examinando os documentos entregues pelos licitantes, os quais serão rubricados pelos membros da comissão e pelos representantes legais dos licitantes.

8.2. Expirado o horário estipulado para a entrega, não será recebido qualquer envelope, quer seja referente à Habilitação, Técnica e/ou Preço.

8.3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou complementação da documentação exigida e não inserida nos envelopes. No entanto,



a seu exclusivo critério, a CPL poderá solicitar informações ou esclarecimentos adicionais que julgar necessário, em conformidade com o § 3º do artigo 43, da Lei nº 8.666/93.

8.4. Não serão aceitos envelopes abertos ou propostas entregues via *e-mail*, telegrama ou *fac-símile*.

8.5. Na hipótese do licitante optar por enviar os envelopes via Correio, a CPL não se responsabilizará pela sua correta entrega e protocolo – independentemente da data de postagem – não sendo dado à licitante, qualquer garantia de participação na licitação, no caso de haverem falhas ou atrasos na entrega.

8.6. Após a abertura dos Envelopes de Habilitação, a CPL submeterá a documentação neles contidos ao exame e rubrica de todos os proponentes e aos membros da comissão.

8.7. Informados os participantes do resultado do exame dos documentos dos envelopes de Habilitação e após transcurso do prazo recursal ou, na hipótese de haver renúncia expressa ao exercício deste direito, ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, a CPL procederá à abertura dos envelopes da Proposta Técnica.

8.8. Os documentos apresentados serão rubricados pela CPL e pelos representantes dos proponentes que se fizerem presentes.

8.9. Informados os participantes do resultado do exame dos documentos dos envelopes da Proposta Técnica e após o transcurso do prazo recursal, ou, na hipótese de haver renúncia expressa ao exercício deste direito, ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, a CPL procederá à abertura dos envelopes da Proposta de Preços.

8.10. As propostas técnicas e de preços serão devolvidas intactas aos licitantes que não forem preliminarmente habilitadas.

8.11. Os documentos apresentados serão rubricados pela CPL e pelos representantes dos proponentes que se fizerem presentes.

8.12. Das reuniões da CPL, serão lavradas Atas que serão assinadas por todos os presentes.

8.13. O não comparecimento de um ou mais licitantes não obstará o andamento normal da respectiva fase licitatória.

8.14. A CPL apreciará e analisará toda documentação apresentada pelos licitantes referente a cada fase processual e divulgará o resultado dos licitantes habilitados e inabilitados.

8.15. A CPL se reserva ao direito de adiar a abertura dos envelopes "A", "B" e/ou "C", para análise da documentação de habilitação ou técnica, convocando os licitantes participantes para continuidade do certame, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.



8.16. Passadas essas fases, as propostas dos licitantes remanescentes irão para o julgamento final.

9. DO JULGAMENTO

9.1. Será declarado vencedor o licitante que, após as fases já descritas, apresentar a maior Nota Geral (NG), de acordo com os seguintes critérios:

a) Da obtenção da NOTA TÉCNICA (NT): $NT = (PTp \times 100) / MPTp$, onde:

PTp = pontuação técnica da proponente, resultante da somatória dos pontos obtidos, conforme critérios estabelecidos.

MPTp = maior pontuação técnica das proponentes participantes da licitação.

b) Da obtenção da NOTA DE PREÇO (NP): $NP = (mPx100) / Pp$, onde:

mPx = menor preço mensal entre as proponentes da licitação.

Pp = preço mensal proposto pela proponente.

c) Da obtenção da NOTA GERAL (NG): $NG = (NT \times 0,6) + (NP \times 0,4)$, onde:

NT = nota técnica obtida pela proponente.

NP = nota de preço obtida pela proponente.

9.2. O licitante será o único responsável pelo teor das informações e valores lançados.

9.3. No caso de empate, far-se-á, obrigatoriamente, o desempate por sorteio, o qual se realizará em sessão pública.

9.4. A prestação de serviços especializados de advocacia, por possuir natureza estritamente intelectual, justifica que o índice de ponderação técnica prevaleça sobre o de preço.

10. DOS RECURSOS

10.1. Das decisões da CPL caberá recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação ou publicação.

10.2. Na hipótese de interposição de recurso, todas as licitantes serão comunicadas.

10.3. É facultado a qualquer licitante, através de seu representante legal para o certame, formular observações no transcurso das sessões da licitação, sendo as mesmas transcritas na respectiva Ata ou em documento próprio, o qual fará parte integrante daquela.

10.4. O licitante presente que se retirar da sessão antes da mesma ter sido lavrada em ata, será considerada ausente na sessão.

10.5. Para a efetiva interposição de recurso deverão ser observados os seguintes elementos:

a) Ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

b) Protocolado dentro do prazo previsto na legislação, no horário de expediente do



Município, (das 8h00 às 12h00), na sala na Comissão Permanente de Licitação, cujo endereço está descrito no preâmbulo deste Edital;

c) O recurso deverá ser fundamentado em fatos e/ou legislação;

d) O recurso será desconsiderado caso seja enviado por *fac-simile* ou e-mail;

e) O documento deverá ser assinado pelo representante legal do licitante ou por mandatário devidamente munido de instrumento de procuração, o qual deverá seguir anexo;

f) Não serão conhecidos os recursos que estejam em desacordo com o estabelecido neste item.

10.6. O recurso será interposto perante a CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, sendo que, neste caso, a decisão será proferida dentro do prazo estabelecido na Lei nº 8.666/93 e comunicada a todas as licitantes.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a CPL anunciará o resultado final e elaborará relatório a ser apresentado à autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto licitado.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

12.2. Sem prejuízo das penalidades previstas no item anterior, a comissão poderá desqualificar o licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim o Município poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial, em especial, quanto a procedimentos que coloquem em risco a segurança econômica e configurem desrespeito às leis trabalhistas, tributárias e financeiras.

12.3. A Comissão poderá reconsiderar a punição aplicada, ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informado, que decidirá pelo seu provimento ou não.

12.4. As penalidades aplicadas à licitante serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato, e da aplicação das demais cominações legais.

12.5. O licitante que, injustificada e infundadamente, se insurgir contra a decisão da comissão ou autoridade superior, quer através da interposição de recurso



administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente de que, caso seja o seu pedido indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município, em razão de sua ação procrastinatória.

12.6. Caso o licitante adjudicatário se recuse a assinar o Contrato ou, convidado a fazê-lo, não atenda no prazo fixado, será considerado inadimplente e estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor anual da contratação, garantida a defesa prévia e fundamentada.

12.7. As hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato e suas repercussões serão definidas no instrumento contratual.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários do Município, consignados para o exercício de 2021:

Programa de Trabalho: 13.392.0006.2026 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será celebrado Contrato entre o Município e o licitante vencedor, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, com vigência até 31 de dezembro do corrente, na forma de minuta submetida ao exame prévio e do setor jurídico do Município, que integra o Ato Convocatório através do Anexo VI, permitida a(s) prorrogação(ões) nos limites da lei, de acordo com o interesse da administração.

14.2. O Município convocará o adjudicatário para assinar o Contrato, o qual terá o prazo de até cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada, para comparecer à Administração, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

14.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, desde que seja durante o seu transcurso e em vista de motivo justificado e aceito pelo Município.

14.4. Antes da assinatura do Contrato, será verificada a manutenção do adjudicatário quanto às condições de habilitação exigidas no Edital.

14.5. Se o licitante vencedor não mantiver as mesmas condições habilitatórias no ato da assinatura do Contrato, ou se não apresentar documentação atualizada, ou, ainda, se houver a recusa para assinar o contrato, será convocado outro licitante para celebrar o Contrato, observada a ordem de classificação, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, nos termos do art. 64, §2º da Lei



nº 8.666/93, e assim, sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.6. Incumbirá ao Município providenciar a publicação do extrato do Contrato e seus eventuais termos aditivos na Imprensa Oficial.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis entrega do objeto do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Receber os serviços objeto deste contrato desde que estejam em conformidade com as especificações editalícias;
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhado dos documentos constantes do item 8.2.2 do edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Prestar os serviços com qualidade, observando rigorosamente a legislação, o Edital e as especificações nele exigidas e repeti-los sempre que justificadamente for solicitado pela Administração, observado o relatório elaborado pelo Gestor do Contrato, acerca da execução do mesmo.
- b) Assumir todos os ônus referentes a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato e em razão dele.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- g) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os produtos sejam entregues com perfeição;
- f) Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando o fornecimento do objeto, contendo necessariamente, a descrição dos mesmos;



18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pelo Município, em moeda corrente, por meio de cheque nominal ou convênio com instituição bancária, até o 10º (décimo) dia após a entrega e aceite da Nota Fiscal/Fatura, entregue no mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados.

18.2. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

18.3. A fatura não aceita pelo Município será devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

18.4. A devolução da fatura não aprovada pelo Município não servirá de motivo para que o CONTRATADO suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

18.5. O Município poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pelo CONTRATADO, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o CONTRATADO atenda a Cláusula infringida;
- c) débito do CONTRATADO perante o Município, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
- d) obrigações do CONTRATADO com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o Município;
- e) paralisação dos serviços por culpa do CONTRATADO.

18.6. Respeitadas as condições previstas neste edital, em caso de atraso de pagamento motivado pelo Município, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data prevista até o efetivo pagamento, tendo como base índice de correção monetária (ICM) determinado pelo Município no momento do fato.

19. DOS REAJUSTAMENTOS

19.1. O Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, visando à adequação aos preços de mercado, pelo Índice Nacional de Preços – INPC, do IBGE, ou outro que venha sucedê-lo.

19.2. As alterações dos valores contratuais, em função do reajustamento, serão efetivadas através de Termo de Apostilamento.

19.3. No primeiro ano, o preço será irrevogável. Posteriormente, o preço poderá ser reajustado observando-se o índice estabelecido no subitem 19.1. Os reajustes subsequentes ocorrerão sempre a cada 12 (doze) meses.



20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Nos termos do §1º, artigo 67, da Lei nº. 8.666/93, o Município designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e das condições administrativas e humanas declarada pelo LICITANTE/CONTRATADO, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

20.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

20.2. O Município se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

20.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem ônus para o Município.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

21.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente desta licitação será de 12 meses, iniciados a partir da data da sua assinatura, podendo, no interesse do Município, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitando-se o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os serviços especificados neste edital não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos.

22.2. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

22.3. É assegurado ao Município, no interesse da Administração, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.5. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Não serão aceitos documentos fotocopiados em papel sensível – utilizados em aparelhos de *fac-símile*.

22.6. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário por parte do Município.



22.7. No julgamento da habilitação e das propostas, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.8. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal do Município.

22.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

22.11. Responde o licitante, por seu representante legal, pelos atos tendentes a fraudar ou frustrar a licitação, impedir, perturbar ou tentar dificultar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, afastar ou procurar afastar licitantes, impedir o caráter competitivo da licitação, fraudar, em prejuízo do Município, elevando arbitrariamente os preços, tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do Contrato, conforme previsto na Lei nº 8.666/93 e na legislação penal aplicável, bem como induzir ou manter em erro repartição pública competente, sonegando-lhe informação ou prestando-a de forma a encobrir determinadas condições.

22.12. É facultado ao Município, em qualquer fase do procedimento licitatório, diligenciar quanto à idoneidade das licitantes com relação ao cumprimento de prazos processuais e aos atos desenvolvidos pelos profissionais, sócios-membros, associados ou empregados da sociedade, mesmo aqueles que já tenham prestado serviços ao Município, cuja avaliação será fator de definição para se efetivar a contratação.

22.13. Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma em que foi divulgado o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

22.14. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

22.15. A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, nada tendo a reclamar sobre sua forma e seu conteúdo; que conhece todas as especificações e condições de execução do objeto do Edital; que considerou os elementos desta licitação, permitindo a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória; e que assumirá integralmente, se vencedor, sem prejuízo das demais condições editalícias, a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as suas etapas.

22.16. Fica a exclusivo critério do Município, para o caso de atrasos provocados pelo



cumprimento de prazos recursais, administrativos ou judiciais, a solicitação junto às empresas licitantes da prorrogação dos prazos de validades das propostas de preços e de outras que o Município entenda necessárias para o bom andamento do certame e manutenção da segurança da Administração.

22.17. Os pedidos de informações complementares ou de esclarecimentos poderão ser solicitados até 05 (cinco) dias úteis antes da sessão de abertura do certame, por escrito, com protocolo no endereço informado no preâmbulo, sempre dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, discriminando o objeto da dúvida/ esclarecimento necessário, o número deste edital, a modalidade desta licitação e a identificação completa do licitante interessado.

22.17.1. O Município ficará isento de responsabilidade, no caso de pedido de esclarecimento ou informação suplementar realizado de forma diferente daquela estipulada neste edital.

22.18. As impugnações poderão ser interpostas até 02 (dois) dias úteis antes da sessão de abertura do certame, na mesma forma descrita no item 22.17.

22.19. A CPL poderá desclassificar propostas de preços manifestamente inexequíveis, nos termos do inciso II, do artigo 48, da Lei nº 8.666/93, em conformidade com as regras de experiência praticadas no Município.

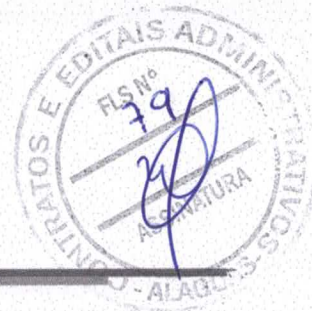
22.20. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário local.

22.21. Fica eleito o foro da Comarca do Município para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

22.22. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência – Especificação dos Serviços;
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta Técnica;
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração de Fato Superveniente;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Ciência e Aceite;
- e) ANEXO V – Modelo de Declaração (Lei nº 9.854/99 – uso de mão-de-obra infantil);
- f) ANEXO VI – Minuta de Contrato;


JOSÉ CLAUDIO SOUSA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL



**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021
ANEXO I**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria, com ênfase no acompanhamento, orientação e alimentação do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como a prestação de contas de Programas da Educação, sendo eles: Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Educação Conectada e demais programas, conforme especificações abaixo:

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

- Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município, junto ao SIMEC/FNDE (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle), visando a transferência de recursos financeiros da União e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, mediante convênios, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- Realizar a prestação de contas de programas da educação, sendo eles: Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Educação Conectada e demais programas;
- Elaboração de propostas e acompanhamento junto Órgãos e Entidades, que compõem a Administração Pública Estadual, de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando à transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termo de responsabilidade, etc.
- Elaboração de propostas e acompanhamento junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando à transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade, etc.



- Acompanhamento junto aos órgãos ministeriais do Governo Federal, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, de todos os convênios, contratos de repasses e programas, firmados pelo Município;
- Elaboração e acompanhamento de todas as prestações de contas, parcial e final, dos recursos oriundos do Governo Federal e Estadual, decorrentes de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de responsabilidade, termo de compromisso e demais instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- Acompanhamento e providências em caso de instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, junto aos órgãos solicitantes;
- Disponibilização de pessoal, para orientação técnica, treinamento e qualificação aos servidores do município e ao próprio gestor, *IN LOCU*, DIARIAMENTE, para a execução das ações dos convênios celebrados e programas diversos de interesse do município;
- Desenvolver treinamento, capacitação e qualificação de servidores públicos, de participantes dos órgãos de controle social (conselhos), entre outros.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E DO PAGAMENTO:

3.1 – Os serviços serão executados diariamente, sendo que deverão ser realizados nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, por meio de profissionais credenciados e habilitados pertencentes à equipe técnica da empresa, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional.

3.2 – Cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

3.2.1 – Ficarão por conta do município, as despesas para viagens fora do estado de Alagoas, em atividades de representação da municipalidade em eventos e reuniões de interesse do município, que seja vinculado diretamente com os serviços prestados pelo objeto deste edital, devendo a empresa indicar a pessoa responsável que irá participar da atividade.



3.3 – Os serviços serão executados no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração.

3.4 – Os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

4. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS OBJETO:

A contratação de uma assessoria técnica especializada tem como finalidade primordial atender ao contido na Legislação Federal e Estadual na execução de programas, projetos e atividades de interesse deste Município, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União e do estado de Alagoas, através de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de responsabilidades, termos de ajustes, termos de adesão e instrumentos similares e programas de ação continuada, bem como, quando na elaboração e encaminhamento da prestação de contas dos recursos que forem repassados por quaisquer dos instrumentos mencionados para a Prefeitura Municipal.

5 - EQUIPE TÉCNICA:

5.1 A empresa deverá disponibilizar profissional para atendimento diário, que deverá exercer as seguintes funções:

- Prestar assessoria aos funcionários da Prefeitura para correta aplicação dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de adesão, programas, como forma de atender as diretrizes do instrumento firmado, diretrizes do programa e a legislação vigente;
- Prestar orientações durante a execução de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de compromisso, termo de responsabilidade e outros instrumentos similares firmados, como forma de atender a legislação vigente;
- Prestar orientação técnica para os gestores e servidores da Prefeitura, sempre que solicitado, respondendo consultas e oferecendo informações, para a correta aplicação dos recursos;
- Acompanhamento na sede da Prefeitura Municipal, se necessário, durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas da União – TCU, Tribunal de



Contas do Estado de Alagoas – TCE, Controladoria Geral da União – CGU e servidores de Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal e Estadual, para prestar informações e orientar a equipe e/ou pessoal da Prefeitura, para atendimento adequado de acordo com as disposições legais vigentes;

- Orientar o setor competente da Prefeitura, quanto à correta forma de arquivar a documentação contábil e demais documentos relacionados com a aplicação dos recursos oriundos convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de adesão, termo de compromisso, termo de responsabilidade, programas, etc., como forma de facilitar o atendimento de solicitações dos órgãos e entidades concedentes e dos órgãos de controle externo, bem como, facilitar a análise da documentação pelos técnicos dos órgãos de concedentes e dos órgãos de controle externo;
- Debater e dialogar com o gestor, secretários municipais, e demais técnicos municipais acerca da necessidade do município, para elaboração de projetos para captação de recursos, que se resultem em convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de adesão, termo de compromisso, termo de responsabilidade, programas, etc., como forma de garantir o atendimento das necessidades do município e da população, com ênfase nos programas da educação;
- Elaborar e organizar as documentações, fazer o acompanhamento da execução dos convênios, contratos de repasses e demais instrumentos, e fazer os devidos encaminhamentos para os órgãos da administração pública nos prazos estabelecidos.

6 – CONCLUSÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, na prestação de serviços de assessoria e consultoria, com ênfase no Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Educação Conectada e demais programas, para a correta prestação de contas dos recursos oriundos de instrumentos firmados, como forma de evitar erros na execução e por conseguinte a responsabilidade dos gestores e/ou ordenadores de despesas, o que exige uma assessoria especializada e que tenha competência para orientar e analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor, para se adaptar com a rapidez aos novos requisitos. É necessário, por conseguinte,



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ. PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender as exigências dos órgãos e entidades.



TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

Empresa: _____

CNPJ: _____

Responsável técnico _____

CPF: _____

Relação de funcionários a serem utilizados na prestação de serviços.

Nome: _____ Função: _____

Nome: _____ Função: _____

Nome: _____ Função: _____

TABELA DE PONTUAÇÃO

Tabela	Requisitos	Pontos
A	Especialização	
B	Experiências profissionais	
C	Participações em eventos	

TOTAL DE PONTUAÇÃO: _____

XXXXXXX, XXX de XXXXXXX de 2021.

Assinatura do representante

(colocar em papel timbrado ou carimbar com o CNPJ da empresa)



REQUISITOS PARA PONTUAÇÃO

1. O invólucro nº 02 deverá conter os documentos comprobatórios das propostas técnicas dos licitantes, as quais serão classificadas em ordem decrescente, levando-se em consideração a soma dos pontos obtidos com o preenchimento dos seguintes critérios:

1.1. Especialização:

1.1.1. Os responsáveis técnicos deverão possuir especialização em uma das seguintes áreas: gestão pública, direito público, contabilidade pública, gerenciamento de projetos, educação pública, gestão educacional;

TABELA "A" Especialização

Pontuação

01

10

02 ou mais

30

1.1.2. A comprovação será feita mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação.

1.2. Experiência Profissional:

1.2.1. A experiência profissional será pontuada através de experiências na área de gestão pública e de convênios, a seguinte forma:

TABELA "B" Experiência

Pontuação

Experiências como gestor de convênios (GMC):

1 portaria – 1 ponto
2 portarias – 2 pontos
5 ou mais portarias – 10 pontos
8 portarias ou mais – 20 pontos

Experiência como gestor de programas da educação: até 02 portarias – 2 pontos
Acima de 02 – 5 pontos

Contratos de serviços prestados com o mesmo objeto: 1 Contrato – 1 ponto
2 Contratos – 2 pontos
5 ou mais – 10 pontos

Instrutor de capacitações na área de gestão pública: até 4 certificados – 5 pontos
Acima de 5 certificados – 10 pontos

1.2.2. A comprovação será feita mediante a apresentação de portarias de nomeações, cópia dos contratos e certificados ou declarações de cursos.

1.3 Participação em cursos específicos que possuam relação com a gestão pública e com os serviços a serem prestados:



TABELA "C" Participações

Pontuação

Até 10

2

De 11 a 20

5

De 21 a 30

10

De 31 a 40

20

De 41 a 50

100

1.3.2. A comprovação será feita mediante a apresentação de certificados de participação em cursos e similares.



**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021
ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVINIENTE**

(NOME DO ESCRITÓRIO), inscrito no CNPJ sob nº. _____, sediado (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ao presente procedimento licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), ____ de ____ de 2021.

(Assinatura do Declarante)

Nome do Declarante: _____

Cargo: _____

Registro de Identidade do Declarante: _____



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ, PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021
ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITE**

(NOME DO ESCRITÓRIO), inscrito no CNPJ sob nº _____, sediado
(endereço completo), declara que tomou ciência e aceita todas as condições contidas
neste Edital para todos os efeitos legais.

(Local), ____ de ____ de 2021.

(Assinatura do Declarante)

Nome do Declarante: _____

Cargo: _____

Registro de Identidade do Declarante: _____



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ, PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021
ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE NÃO USO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL**

(NOME DO ESCRITÓRIO), inscrito no CNPJ sob nº _____, sediado (endereço completo), declara que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/1999.

(Local), ____ de ____ de 2021.

(Assinatura do Declarante)

Nome do Declarante: _____

Cargo: _____

Registro de Identidade do Declarante: _____



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2021

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE OLIVENÇA E A
EMPRESA _____ CUJO OBJETO É A
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO _____

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Olivença, inscrito no CNPJ sob o nº **12.257.762/0001-57** com sede na **Rua Vereador José Félix da Silva, nº 54, Olivença, Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **Josimar Dionísio** doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ sediada na rua _____, neste ato representada pelo sócio _____ residente na rua _____ portador do CPF nº _____ doravante denomina CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, conforme licitação por Tomada de Preços nº **02/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria, com ênfase no acompanhamento, orientação e alimentação do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como a prestação de contas de Programas da Educação, sendo eles: Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Educação Conectada e demais programas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta adjudicação decorre da Tomada de Preço nº 02/2021, devidamente homologada em XX/XX/2021, que integram o presente ajuste, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste ajuste deverão obedecer às seguintes condições:

- Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município, junto ao SIMEC/FNDE (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle), visando a transferência de recursos financeiros da União e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, mediante convênios, termos de cooperação, termo de



compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;

- Realizar a prestação de contas de programas da educação, sendo eles: Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Educação Conectada e demais programas;
- Elaboração de propostas e acompanhamento junto Órgãos e Entidades, que compõem a Administração Pública Estadual, de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando à transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termo de responsabilidade, etc.
- Elaboração de propostas e acompanhamento junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando à transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade, etc.
- Acompanhamento junto aos órgãos ministeriais do Governo Federal, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, de todos os convênios, contratos de repasses e programas, firmados pelo Município;
- Elaboração e acompanhamento de todas as prestações de contas, parcial e final, dos recursos oriundos do Governo Federal e Estadual, decorrentes de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de responsabilidade, termo de compromisso e demais instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- Acompanhamento e providências em caso de instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, junto aos órgãos solicitantes;
- Disponibilização de pessoal, para orientação técnica, treinamento e qualificação aos servidores do município e ao próprio gestor, *IN LOCU*, DIARIAMENTE, para a execução das ações dos convênios celebrados e programas diversos de interesse do município;
- Desenvolver treinamento, capacitação e qualificação de servidores públicos, de participantes dos órgãos de controle social (conselhos), entre outros.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Caberá à CONTRATANTE, além das demais disposições deste contrato:

- g) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis entrega do objeto do presente instrumento;



- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- i) Receber os serviços objeto deste contrato desde que estejam em conformidade com as especificações editalícias;
- j) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- k) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhado dos documentos constantes do item 8.2.2 do edital.

Caberá à CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços com qualidade, observando rigorosamente a legislação, o Edital e as especificações nele exigidas e repeti-los sempre que justificadamente for solicitado pela Administração, observado o relatório elaborado pelo Gestor do Contrato, acerca da execução do mesmo.
- b) Assumir todos os ônus referentes a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato e em razão dele.
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- f) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os produtos sejam entregues com perfeição;
- g) Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando o fornecimento do objeto, contendo necessariamente, a descrição dos mesmos;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O Município pagará a contratada o valor mensal de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXX, perfazendo o valor total de R\$ XXXXXXXXXXXX, pela prestação dos serviços descritos no objeto deste ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a entrega e aceite da Nota Fiscal/Fatura, entregue no mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados..

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer documento apresentado para realização de pagamento, que não seja aprovado pela Administração, será devolvido à CONTRATADA para as correções acompanhados dos motivos de sua rejeição. Os prazos para pagamento estabelecidos acima, serão contados a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para o



Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos preços ofertados deverão estar inclusas todos os encargos e despesas necessárias à execução do objeto deste ajuste, não podendo ser cobrado do Município qualquer valor extra.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, crédito em conta corrente no Banco de sua escolha.

PARÁGRAFO QUINTO - Poderão ser descontados do pagamento os valores atinentes às penalidades eventualmente aplicadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município de Olivença, para o exercício financeiro de 2021, na seguinte rubrica: _____

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato resultante desta licitação vigorará por 12 meses, iniciado a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração e respeitada à existência de dotação orçamentária, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades profissionais, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos.

O presente ajuste não implica para a CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista direta ou indiretamente, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter a CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho referente ao pessoal alocado para o cumprimento do presente ajuste.

Caberá a contratada assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede da Prefeitura e seus órgãos.

Ficará por conta da contratante, as despesas para viagens fora do estado de Alagoas, em atividades de representação da municipalidade em eventos e reuniões de interesse do município, que seja vinculado diretamente com os serviços prestados, devendo a empresa indicar a pessoa responsável que irá participar da atividade.



CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do inadimplemento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade - para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- e) Rescisão Contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção estabelecida na letra "d" desta cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de expediente escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona – Das Sanções e apuração de perdas e danos, previstas na forma da Lei Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará este contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ajuste poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e gestão deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do § 1º, artigo 67, da Lei nº. 8.666/93, o Município designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e das condições administrativas e humanas declaradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de fiscalização serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O Município se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Santana do Ipanema-AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Olivença – AL. _____

Josimar Dionísio
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA
CONTRATANTE

*****CONTRADA

TESTEMUNHAS:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: ROGIVALDO CHAGAS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 200802025417 MEX AL

CPF: 061.908.834-60 **DATA NASCIMENTO:** 01/09/1985

FILIAÇÃO: NAO DECLARADO

MARIA PETRUCIA CHAGAS SILVA

PERMISSÃO: **ACC:** **CAT. HAB:** AB

Nº REGISTRO: 04904685630 **VALIDADE:** 08/11/2024 **1ª HABILITAÇÃO:** 19/03/2010

OBSERVAÇÕES:

Rogivaldo Chagas
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SANTANA DO IPANEMA, AL **DATA EMISSÃO:** 19/11/2019

Adriano de Lima Castro
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR: 16609114663
AL023713925

ALAGOAS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1829411330

PROIBIDO PLASTIFICAR 1829411330

CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signatures]



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 27101404304		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ROGIVALDO CHAGAS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) Não informado	(mãe) MARIA PETRUCIA CHAGAS SILVA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/09/1985	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 1946487	UF AL	CPF (número) 061.908.834-60
ENANCIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA CJ JOAO AQUINO ROCHA			NÚMERO 128
COMPLEMENTO QD 7 CS	BAIRRO/DISTRITO CAMOXINGA	CEP 57500-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 000163 - Santana do Ipanema
MUNICÍPIO Santana do Ipanema			UF AL
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL ROGIVALDO CHAGAS - ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA PREF ADEILDO NEPOMUCENO MARQUES			NÚMERO 753
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO MONUMENTO	CEP 57500-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 000163 - Santana do Ipanema
MUNICÍPIO Santana do Ipanema	UF AL	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contato.criterioconsultoria@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7020400 Atividade Secundária 7111100, 7112000, 7319099, 7320300, 7490199, 8219901, 8550302, 8599604, 8660700, 6201501	Descrição do Objeto Atividades de consultoria em gestão empresarial; Serviços de arquitetura; Serviços de engenharia; atividades de publicidade; atividades profissionais, científicas e técnicas; Fotocópias; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Atividades de apoio à gestão de saúde;		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 18/01/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 24.132.521/0001-60	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE ☒ 1 - SIM DE ☐ 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 12/09/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Rogivaldo Chagas</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		AL2190002981758	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Facilita Alagoas



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2019 15:52 SOB Nº 20190382180.
PROTOCOLO: 190382180 DE 05/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904326849. NIRE: 27101404304.
ROGIVALDO CHAGAS - ME

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 17/09/2019
www.facilita.al.gov.br



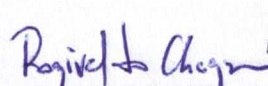
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL

Edital Tomada de Preços nº 02/2021

Prefeitura Municipal de Olivença/AL

ROGIVALDO CHAGAS – ME, CNPJ nº 24.132.521/0001-60, sediado na Avenida Prefeito Adeildo Nepomuceno Marques, nº 753, bairro: Monumento, CEP: 57.500-000, na cidade de Santana do Ipanema/AL por intermédio de seu representante legal o Senhor Rogivaldo Chagas, portador do Registro Geral nº. 1.946.487 SSP/AL e CPF nº 061.908.834-60, declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos da Licitação modalidade Tomada de Preços nº 02/2021, PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA, ciente das penalidades cabíveis.

Santana do Ipanema/AL, em 14 de junho de 2021.


Rogivaldo Chagas
Sócio Administrador
CNPJ: 24 132.521/0001 - 60
Rogivaldo Chagas - ME
Av. Pref. Adeildo Nepomuceno Marques, Nº 753
Monumento - CEP: 57.500-000
Santana do Ipanema - AL

Nome do Declarante: Rogivaldo Chagas

Cargo: Sócio Administrador

RG: 1.946.487 SSP/AL



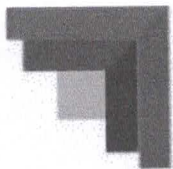
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME E REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021

Pelo presente a Empresa ROGIVALDO CHAGAS – ME, CNPJ nº 24.132.521/0001-60, sediado na Avenida Prefeito Adeildo Nepomuceno Marques, nº 753, bairro: Monumento, CEP: 57.500-000, na cidade de Santana do Ipanema/AL, solicitamos na condição de MICROEMPRESA, quando da sua participação na Licitação, modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021, seja concedido tratamento diferenciado a essa empresa com base nos artigos 42 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. Declaramos ainda, que qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, para comprovação de Microempresa na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comercio – DNRC.

Santana do Ipanema/AL, em 14 de junho de 2021.

Rogivaldo Chagas
Rogivaldo Chagas
Sócio Administrador
CNPJ: 24.132.521/0001-60
Rogivaldo Chagas - ME
Av. Pref. Adeildo Nepomuceno Marques, Nº 753
Monumento - CEP: 57.500-000
Santana do Ipanema - AL



Governo do Estado de Alagoas
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial do Estado de Alagoas



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

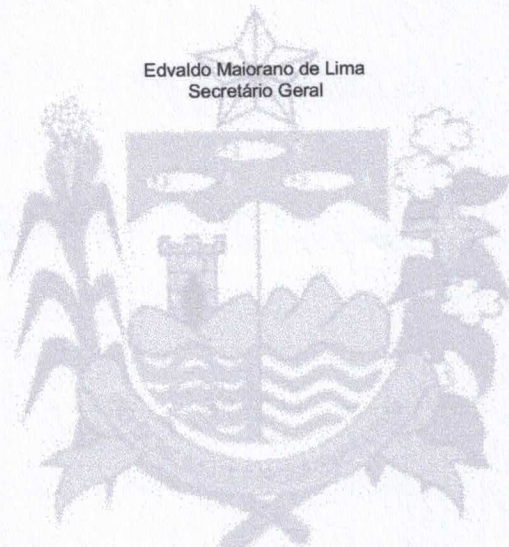
Nome Empresarial: ROGIVALDO CHAGAS - ME			Protocolo: ALC2100822035
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 27101404304	CNPJ 24.132.521/0001-60	Arquivamento do Ato de Inscrição 05/02/2016	Início de Atividade 18/01/2016
Endereço Completo Rua PREF ADEILDO NEPOMUCENO MARQUES, Nº 753, MONUMENTO-Santana do Ipanema/AL- CEP57500-000			
Objeto Atividades de consultoria em gestão empresarial; Serviços de arquitetura; Serviços de engenharia; atividades de publicidade ; atividades profissionais, científicas e técnicas ; Fotocópias; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Atividades de apoio à educação, exceto cabas escolares; Atividades de apoio à gestão de saúde;			
Capital R\$ 10.000,00 (dez mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 17/09/2019	Número 20190382180	Ato/Eventos 002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: ROGIVALDO CHAGAS Identidade: 1946487 Estado civil: SOLTEIRO(A)		CPF: 061.908.834-60 Regime de bens: NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 14/05/2021, às 19:07:10 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.facilita.al.gov.br>, com o código QKEDXSDG.



ALC2100822035

Edvaldo Maiorano de Lima
Secretário Geral



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 27101404304		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ROGIVALDO CHAGAS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) Não informado	(mãe) MARIA PETRUCIA CHAGAS SILVA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/09/1985	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 1946487	Órgão emissor SSP	UF AL
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF (número) 061.908.834-60	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA CJ JOAO AQUINO ROCHA			NÚMERO 128
COMPLEMENTO QD 7 CS	BAIRRO/DISTRITO CAMOXINGA	CEP 57500-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 000163 - Santana do Ipanema
MUNICÍPIO Santana do Ipanema			UF AL
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL ROGIVALDO CHAGAS - ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA PREF ADEILDO NEPOMUCENO MARQUES			NÚMERO 753
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO MONUMENTO	CEP 57500-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 000163 - Santana do Ipanema
MUNICÍPIO Santana do Ipanema	UF AL	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contato.criterioconsultoria@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7020400 Atividade Secundária 7111100, 7112000, 7319099, 7320300, 7490199, 8219901, 8550302, 8599604, 8660700, 6201501	Descrição do Objeto Atividades de consultoria em gestão empresarial; Serviços de arquitetura; Serviços de engenharia; atividades de publicidade; atividades profissionais, científicas e técnicas; Fotocópias; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Atividades de apoio à gestão de saúde;		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 18/01/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 24.132.521/0001-60	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE UF OUTRA UF NIRE ANTERIOR	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE ☒ 1- SIM DE ☐ 3- NÃO
DATA ASSINATURA 12/09/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Rogivaldo Chagas</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 AL2190002981758	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Facilita Alagoas



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2019 15:52 SOB Nº 20190382180.
PROTOCOLO: 190382180 DE 05/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904326849. NIRE: 27101404304.
ROGIVALDO CHAGAS - ME

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 17/09/2019
www.facilita.al.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.132.521/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/02/2016
NOME EMPRESARIAL ROGIVALDO CHAGAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRITERIO CONSULTORIA E ASSESSORIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.19-9-01 - Fotocópias 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R PREF ADEILDO NEPOMUCENO MARQUES	NÚMERO 753	COMPLEMENTO *****
CEP 57.500-000	BAIRRO/DISTRITO MONUMENTO	MUNICÍPIO SANTANA DO IPANEMA
UF AL		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE (82) 9972-0407		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/02/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/06/2021 às 16:06:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Handwritten signature

Handwritten signature



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROGIVALDO CHAGAS
CNPJ: 24.132.521/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:17:48 do dia 01/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2021.

Código de controle da certidão: **DF1F.0588.3F9B.84C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 24.132.521/0001-60

Nome/Contribuinte: ROGIVALDO CHAGAS

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

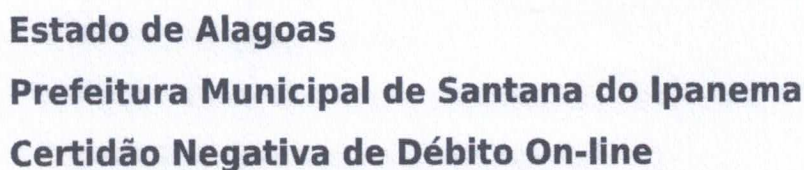
Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 02/07/2021

Emitida às 10:40:57 do dia 03/05/2021

Código de controle da certidão: 4DEF-46C7-421D-4223

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



Contribuinte Geral - Pessoa

026207

026207

ROGIVALDO CHAGAS - ME

017, 018,

Ativo

RUA PREFEITO ADEILDO NEPOMUCENO, 753

MONUMENTO

SANTANA DO IPANEMA

03/05/2021

02/07/2021

000010

03/05/2021

000010.24132521000160.001.02072021

Certificamos, com fundamento nas informações exaradas no processo Administrativo acima indicado, e as constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas, que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao contribuinte acima identificado inexistente de débito impeditivo a expedição desta certidão.

Certificação emitida às 10:41:37 do dia 03/05/2021.

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na página da Secretaria de Finanças, no endereço: <http://www.santanadoipanema.al.gov.br/> ou na própria Secretaria de Finanças.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

Observação:

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.132.521/0001-60

Razão Social: ROGIVALDO CHAGAS ME

Endereço: R PREF ADEILDO NEPOMICENO MARQUES / MONUMENTO / SANTANA DO IPANEMA / AL / 57500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021

Certificação Número: 2021042503044167905064

Informação obtida em 11/06/2021 16:08:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROGIVALDO CHAGAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.132.521/0001-60

Certidão nº: 18548727/2021

Expedição: 11/06/2021, às 16:08:12

Validade: 07/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROGIVALDO CHAGAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.132.521/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA****CERTIDÃO Nº: 003051959****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

ROGIVALDO CHAGAS ME, residente na Av. Prefeito Adeildo Nepomuceno Marques, Monumento, CEP: 57500-000, Santana do Ipanema - AL, vinculado ao CNPJ: 24.132.521/0001-60 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, sexta-feira, 11 de junho de 2021 às 17h21min.

PEDIDO Nº:

003051959



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Senador Rui Palmeira, inscrita no CNPJ: 12.421.137/0001-07, representada pela prefeita Jeane Oliveira Moura Silva, inscrita no CPF nº 033.606.814-01, atesta a capacidade técnica sob as penas de lei, que a empresa Rogivaldo Chagas – ME, inscrita no CNPJ: 24.132.251/0001-60, localizada na Av. Prefeito Adeildo Nepomuceno Marques, nº 753, Monumento, CEP 57.500-000, Santana do Ipanema/AL, presta, com excelência e resultados positivos, os serviços de assessoria e consultoria, com ênfase no acompanhamento, orientação e alimentação do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como a prestação de contas de Programas da Educação, sendo eles: Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Educação Conectada e demais programas.

Ainda, declaramos que a empresa mencionada acima, presta os serviços acima referidos a esta prefeitura municipal desde maio de 2021, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica.

Senador Rui Palmeira/AL, 11 de junho de 2021.

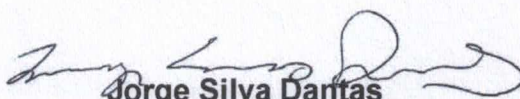

Jeane Oliveira Moura Silva Chagas
Prefeita

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar, inscrita no CNPJ: 12.369.880/0001-57, representada pelo prefeito Jorge Silva Dantas, inscrito no CPF nº 133.691.484-04, atesta a capacidade técnica sob as penas de lei, que a empresa Rogivaldo Chagas – ME, inscrita no CNPJ: 24.132.251/0001-60, localizada na Av. Prefeito Adeildo Nepomuceno Marques, nº 753, Monumento, CEP 57.500-000, Santana do Ipanema/AL, presta, com excelência e resultados positivos, os serviços de assessoria e consultoria, com ênfase no acompanhamento, orientação e alimentação do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como a prestação de contas de Programas da Educação, sendo eles: Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Educação Conectada e demais programas.

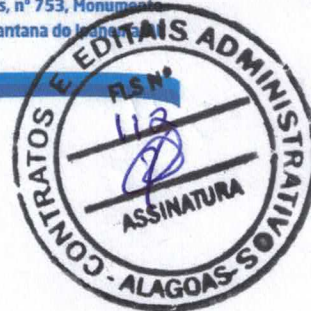
Ainda, declaramos que a empresa mencionada acima, presta os serviços acima referidos a esta prefeitura municipal desde maio de 2021, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica.

Pão de Açúcar/AL, 11 de junho de 2021.



Jorge Silva Dantas
Prefeito

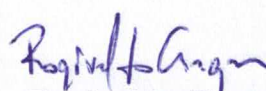




DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

ROGIVALDO CHAGAS – ME, CNPJ nº 24.132.521/0001-60, sediado na Avenida Prefeito Adeildo Nepomuceno Marques, nº 753, bairro: Monumento, CEP: 57.500-000, na cidade de Santana do Ipanema/AL por intermédio de seu representante legal o Senhor Rogivaldo Chagas, portador do Registro Geral nº. 1.946.487 SSP/AL e CPF nº 061.908.834-60 declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 002/2021, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Santana do Ipanema/AL, em 14 de junho de 2021.


Rogivaldo Chagas
Sócio Administrador
CNPJ: 24.132.521/0001-60
Rogivaldo Chagas - ME
Av. Prof. Adeildo Nepomuceno Marques, Nº 753
Monumento - CEP: 57.500-000
Santana do Ipanema - AL

Nome do Declarante: Rogivaldo Chagas

Cargo: Sócio Administrador

RG: 1.946.487 SSP/AL



DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO DE MENORES

ROGIVALDO CHAGAS – ME, CNPJ nº 24.132.521/0001-60, sediado na Avenida Prefeito Adeildo Nepomuceno Marques, nº 753, bairro: Monumento, CEP: 57.500-000, na cidade de Santana do Ipanema/AL por intermédio de seu representante legal o Senhor Rogivaldo Chagas, portador do Registro Geral nº. 1.946.487 SSP/AL e CPF nº 061.908.834-60, declara que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/1999.

Santana do Ipanema/AL, em 14 de junho de 2021.

Rogivaldo Chagas
Rogivaldo Chagas
Sócio Administrador

CNPJ: 24.132.521/0001-60
Rogivaldo Chagas - ME
Av. Pref. Adeildo Nepomuceno Marques, Nº 753
Monumento - CEP: 57.500-000
Santana do Ipanema - AL

Nome do Declarante: Rogivaldo Chagas

Cargo: Sócio Administrador

RG: 1.946.487 SSP/AL



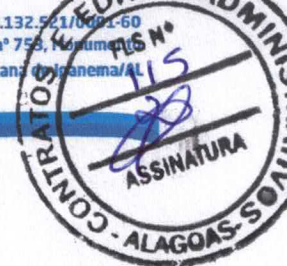
ENVELOPE Nº 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA - AL

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: ROGIVALDO CHAGAS – ME (CRITÉRIO CONSULTORIA)
CNPJ DO PROPONENTE: 24.132.521/0001-60

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PROPOSTA TÉCNICA

Empresa: ROGIVALDO CHAGAS – ME
CNPJ: 24.132.521/0001-60
Responsável técnico: ROGIVALDO CHAGAS
CPF: 061.908.834-60

Relação de funcionários a serem utilizados na prestação de serviços.

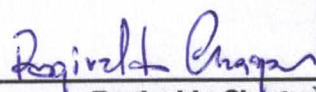
Nome: Rogivaldo Chagas
Função: Sócio Proprietário

TABELA DE PONTUAÇÃO

Tabela	Requisitos	Pontos
A	Especialização	30
B	Experiências profissionais	32
	Experiências como Gestor de Convênios (GMC)	20
	Experiências como Gestor de programas da educação	00
	Contratos de serviços prestados com o mesmo objeto	02
	Instrutor na área de gestão pública	10
C	Participações em eventos	100

TOTAL DE PONTUAÇÃO: 162 PONTOS.

Santana do Ipanema/AL, 14 de junho de 2021.


Rogivaldo Chagas

Sócio Proprietário

CNPJ: 24.132.521/0001-60

Rogivaldo Chagas - ME

Av. Prof. Adeildo Nepomuceno Marques, Nº 753
Monumento - CEP: 57.500-000
Santana do Ipanema - AL

L

J





Especialização

[Handwritten signatures]

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - MODALIDADE A DISTÂNCIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

DISCIPLINA	PROFESSOR	TÍTULO
1. Introdução à Educação a Distância	Dr. Silva Santos	Mestre
2. Metodologia da Pesquisa em Educação a Distância	Dr. Oliveira	Especialista
3. O Público e o Público Alvo	Dr. Ferreira Junior	Doutor
4. Estrutura Governamental e Mercado	Dr. Costa	Mestre
5. Desenvolvimento e Mudanças no Estado Brasileiro	Dr. Almeida	Doutor
6. Políticas Públicas	Dr. Rocha	Doutor
7. Planejamento Estratégico Governamental	Dr. Lima	Mestre
8. O Estado e os Problemas Constitucionais	Dr. Pereira	Doutor
9. Plano Diretor e Gestão Urbana	Dr. Cardoso	Mestre
10. Indicadores Socioeconômicos na Gestão Pública	Dr. Sousa	Doutor
11. Gestão Tributária	Dr. Gomes	Mestre
12. Gestão de Redes Públicas e Cooperativas Locais	Dr. Farias	Doutor
13. Gestão Democrática e Participativa	Dr. Martins	Mestre
14. Gestão Logística	Dr. Silva	Doutor
15. Elaboração e Avaliação de Projetos	Dr. Costa	Mestre

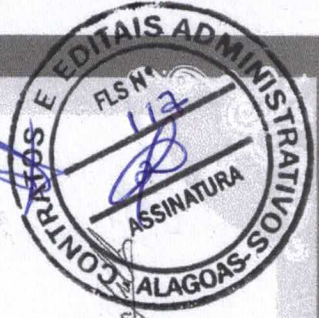
CERTIFICADO

CERTIFICAMOS que **ROGIVALDO CHAGAS**, brasileiro(a), natural de **Santana do Ipanema - AL**, nascido(a) em **01 de setembro de 1985**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **1.946.487**, expedida pela **Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas**, participou com aproveitamento e frequência, do Curso de Especialização em **GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - MODALIDADE A DISTÂNCIA**, aprovado através da Resolução nº **68/2008 CONSUNI/UFAL**, no período de **agosto de 2010 a novembro de 2011**, com a duração de **495** (quatrocentas e noventa e cinco) horas, nos termos do que prescreve a Resolução nº **01/2007 CES/CNE**.

Maceió, 08 de novembro de 2013.

Pro-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação / UFAL

Participante



CONFIRMAÇÃO ORIGINAL



Certificado

Credenciamento: Portaria Ministerial nº 2378, de 22 de agosto DE 2002, publicado no D.O.U, 26 de agosto de 2002

Recredenciamento: Portaria MEC nº 780, de 26 de junho de 2017, publicado no D.O.U, 27 de junho 2017

Credenciamento Ead: Portaria Ministerial nº 31, de 10 de Janeiro de 2020, publicado no D.O.U, 13 de Janeiro de 2020

A **FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, mantida pelo **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÉCULO XXI**, confere o presente certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu:

GERENCIAMENTO DE PROJETOS NO SETOR PÚBLICO 720 HORAS

Área de Conhecimento: NEGÓCIOS, ADMINISTRAÇÃO E DIREITO

A

ROGIVALDO CHAGAS

Nacionalidade: Brasileira, Natural do estado: Alagoas,

Nascido(a) em 01 de Setembro de 1985, RG: 1946487/AL.

Venda Nova do Imigrante - ES, 26 de Fevereiro de 2021.

SHEILA VALQUÍRIA GOMES TIMÓTEO
DIRETOR(A)



CONFERE COM O ORIGINAL

FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE





Experiências como Gestor de Convênios (GMC)



Estado de Alagoas
Município de
Senador Rui Palmeira
CNPJ: 12.421.137/0001-07



PORTARIA Nº005 /2016

DE 07 DE JANEIRO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Senador Rui Palmeira – AL, **João Carlos Rodrigues**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e de acordo com que preceitua a Lei nº 205/2015 que cria cargos efetivos e comissionados na estrutura administrativa do Município de Senador Rui Palmeira-AL.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR o Sr. ROGIVALDO CHAGAS**, CPF: 061.908.834-60, para assumir o Cargo em Comissão, Símbolo CC 09, **GESTOR MUNICIPAL DE CONVÊNIO-GMC**, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, desse município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Senador Rui Palmeira/AL, 07 de JANEIRO de 2016.

João Carlos Rodrigues
Prefeito

A presente Portaria foi registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicada através da fixação de editais no mural do prédio da Prefeitura e nos lugares públicos, como de costume, em virtude da inexistência de imprensa no Município, 07 de janeiro de 2016.

JOSE AILTON VIEIRA SANTOS
Secretaria Municipal de Administração

(Three handwritten signatures in blue ink)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SENADOR
RUI PALMEIRA**
Governo sério. Trabalhando por você!



PORTARIA Nº. 031/2017

De 04 de janeiro de 2017.

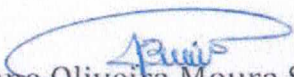
A Prefeita Municipal de Senador Rui Palmeira – AL, **Jeane Oliveira Moura Silva Chagas**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR o Sr. ROGIVALDO CHAGAS**, CPF: 061.908.834-60, para assumir o Cargo em Comissão, Símbolo CC 09, **GESTOR MUNICIPAL DE CONVÊNIO-GMC**, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, desse município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senador Rui Palmeira – AL, 04 de janeiro de 2017.


Jeane Oliveira Moura Silva Chagas
PREFEITA

A presente Portaria foi registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicada através da fixação de editais no mural do prédio da Prefeitura e nos lugares públicos, como de costume, em virtude da inexistência de imprensa no Município, 04 de janeiro de 2017.


JOSE AILTON VIEIRA SANTOS
Secretaria Municipal de Administração e Trabalho



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, s/n, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280
CNPJ nº 12.251.468/0001-38



PORTARIA GP Nº 174, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES - AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE:

Art. 1º- DESGINAR o Sr. **ROGIVALDO CHAGAS**, portador do CPF nº 061.908.834-60, para a função de Gerente Municipal de Convênios (GMC) do Município de Olho d'Água das Flores.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

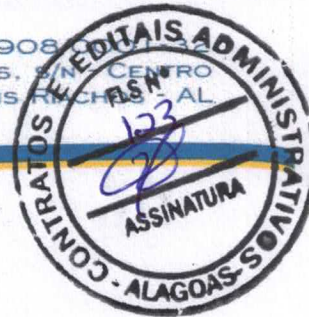
CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS

Prefeito

Esta Portaria foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no dia 27 de dezembro de 2017.

GUSTAVO QUINTELA WANDERLEY

Secretário Municipal de Administração



PORTARIA GP Nº 018, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS – AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **ROGIVALDO CHAGAS**, portador do CPF nº 061.908.834-60, para a função de Gerente Municipal de Convênios (GMC) do Município de Dois Riachos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Ramon Camilo Silva
Prefeito

Esta Portaria foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no dia 03 de abril de 2017.



PORTARIA GP Nº 027, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS – AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **ROGIVALDO CHAGAS**, portador do CPF nº 061.908.834-60, para a função de Gerente Municipal de Convênios (GMC) do Município de Jacaré dos Homens.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



José Floriano Bento de Melo
Prefeito

Esta Portaria foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no dia 05 de abril de 2017.





MUNICÍPIO DE MARAVILHA
Estado de Alagoas
PC. Francisco Soares, 29 – Centro, Cep: 57.520-000
Fone: (82) 3625-1123 – CNPJ:12.251.286/0001-67



PORTARIA GP Nº 035, DE 21 DE ABRIL DE 2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA – AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **ROGIVALDO CHAGAS**, portador do CPF nº 061.908.834-60, para a função de Gerente Municipal de Convênios (GMC) do Município de Maravilha.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque
Prefeita

Esta Portaria foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no dia 21 de abril de 2017.



PORTARIA GP Nº 007, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS – AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **ROGIVALDO CHAGAS**, portador do CPF nº 061.908.834-60, para a função de Gerente Municipal de Convênios (GMC) do Município de Dois Riachos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Ramon Camilo Silva
Prefeito

Esta Portaria foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no dia 07 de janeiro de 2021.





O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS – AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **ROGIVALDO CHAGAS**, portador do CPF nº 061.908.834-60, para a função de Gerente Municipal de Convênios (GMC) do Município de Jacaré dos Homens.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



José Floriano Bento de Melo
Prefeito

Esta Portaria foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no dia 08 de janeiro de 2021.





MUNICÍPIO DE MARAVILHA
Estado de Alagoas
PC. Francisco Soares, 29 – Centro, Cep: 57.520-000
Fone: (82) 3625-1123 – CNPJ:12.251.286/0001-67



PORTARIA GP Nº 018, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA – AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **ROGIVALDO CHAGAS**, portador do CPF nº 061.908.834-60, para a função de Gerente Municipal de Convênios (GMC) do Município de Maravilha.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque
Prefeita

Esta Portaria foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no dia 08 de janeiro de 2021.






Experiências Profissionais



Contratos

PROCESSO Nº 0121016/2021

CONTRATO Nº TP002/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA E ASSESSORIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, E A
EMPRESA ROGIVALDO CHAGAS - ME.

O MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL com sede administrativa na Avenida Bráulio Cavalcante, inscrito no CNPJ sob o nº 12.369.880/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito, Jorge Silva Dantas, inscrito no CPF sob o nº 133.691.484-04 e RG nº 1053221 SEDS/AL, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **ROGIVALDO CHAGAS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.132.521/0001-60, com sede na Rua Pref. Adeildo Nepomuceno Marques, nº 753, Monumento, CEP 57.500-000, no Município de Santana do Ipanema/AL, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Rogivaldo Chagas, portador da Cédula de Identidade nº 200802025417 SSP/AL e CPF nº 061.908.834-60, tendo em vista o que consta no Processo nº 0121016/2021, e o resultado final da Tomada de Preços nº 002/2021, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2. O contrato tem como objeto a contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria, com ênfase no acompanhamento, orientação e alimentação do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como a prestação de contas de Programas da Educação, sendo eles: Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Educação Conectada e demais programas, visando atender às necessidades do Município de Pão de Açúcar, conforme especificações constantes no Termo de referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com o valor ofertado pela Contratada, constante em Anexo deste instrumento.

1.1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Tomada de Preços nº 002/2021, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Os serviços contratados através do presente instrumento serão executados de forma indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, a, da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1. Prestar os serviços com qualidade, observando rigorosamente a legislação, o Edital e as especificações nele exigidas e repeti-los sempre que justificadamente for solicitado pela Administração, observado o relatório elaborado pelo Gestor do Contrato, acerca da execução do mesmo.



2.1.2. Assumir todos os ônus referentes a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;

3.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

3.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato e em razão dele.

3.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

3.1.6. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os produtos sejam entregues com perfeição;

3.1.7. Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando o fornecimento do objeto, contendo necessariamente, a descrição dos mesmos;

3. CLÁUSULA QUARTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

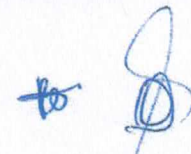
3.1. Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria, com ênfase no acompanhamento, orientação e alimentação do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como a prestação de contas de Programas da Educação, sendo eles: Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Educação Conectada e demais programas. , compreendendo os itens abaixo relacionados;

3.1.1. Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município, junto ao Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), visando a gestão e a transferência de recursos financeiros da União mediante convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;

3.1.2. Realizar a Prestação de contas de Programas da Educação, sendo eles: Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Educação Conectada e demais programas;

3.1.3. Elaboração de propostas e acompanhamento junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) visando a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade, etc;

3.1.4. Acompanhamento junto ao Fundo Nacional da Educação (FNDE), para solucionar os problemas nos objetos firmados pelo Município com o órgão;



- 3.1.5. Acompanhamento junto aos órgãos ministeriais do Governo Federal, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, de todos os convênios, contratos de repasses e programas, firmados pelo Município;
- 3.1.6. Elaboração e acompanhamento de todas as prestações de contas, parcial e final, dos recursos oriundos do Governo Federal e Estadual, decorrentes de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de responsabilidade, termo de compromisso e demais instrumentos similares, nos termos da legislação vigente vinculados a educação;
- 3.1.7. Disponibilização de pessoal, para orientação técnica, treinamento e qualificação aos servidores do município e ao próprio gestor para a execução das ações sobre os diversos programas da educação de interesse do município;
- 3.1.8. Desenvolver treinamento, capacitação e qualificação de servidores públicos, voltados ao objeto de contratação entre outros.

4. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis entrega do objeto do presente instrumento;
- 4.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 4.1.3. Receber os serviços objeto deste contrato desde que estejam em conformidade com as especificações editalícias;
- 4.1.4. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.5. Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhado dos documentos constantes do item 8.2.2 do edital.

5. CLÁUSULA SÉXTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor global do contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

7.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

7.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

7.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

7.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

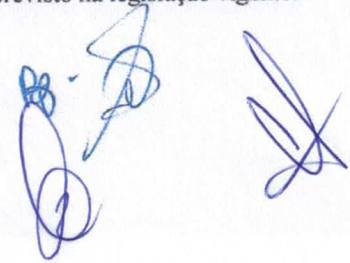
7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



- 7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

8.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

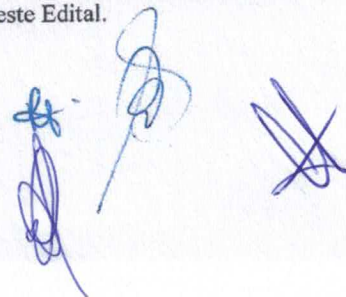
a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

8.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

8.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

8.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.



8.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

8.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

8.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

8.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

9. CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional programática: 12.122.0321.4019 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

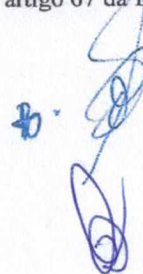
12.1. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

10. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do §1º, artigo 67, da Lei nº. 8.666/93, a fiscalização será exercida por **Rodrigo Melo Viana Vilela Alcântara, Gerente Municipal de Convênios, CPF nº 084.593.684-08**, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e das condições administrativas e humanas declarada pelo LICITANTE/CONTRATADO, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



10.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Pão de Açúcar, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

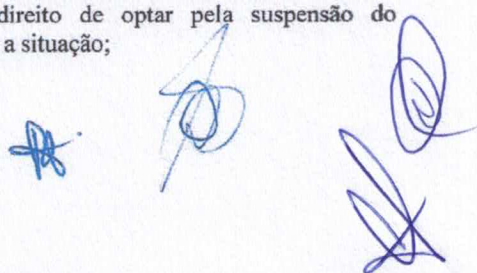
12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- 13.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 13.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 13.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços, nos prazos estipulados;
- 13.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;
- 13.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 13.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 13.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 13.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- 13.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 13.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 13.1.13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993
- 13.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;



- 13.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 13.1.16. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 13.1.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 13.1.18. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.17 e 14.1.18;
- 13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 13.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.7.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

16. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

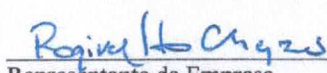
16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Pão de Açúcar/AL, _____ de _____ de _____.



Representante do Órgão



Representante da Empresa

Gestor Contratual





ANEXO DO CONTRATO Nº TP002/2021

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Pão de Açúcar e a empresa **ROGIVALDO CHAGAS - ME**, cujos serviços e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta anexada, em face da realização da Tomada de Preços nº 002/2021.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO



PROCESSO Nº 02.20.009/2019

CONTRATO Nº TP01/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO OURO BRANCO/AL, E A EMPRESA ROGIVALDO CHAGAS.

O **MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, com sede administrativa na Rua Coronel Lucena, nº744, Luiz Gonzaga de Carvalho CEP nº 57.525-000, Ouro Branco, Alagoas, CEP 57.525-000, inscrito no CNPJ sob o nº **12.258.141/0001-98**, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **EDIMAR BARBOSA DOS SANTOS**, inscrito no CPF Nº **071.046.414-24** e RG Nº **3320206 O SEDS/AL**, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ROGIVALDO CHAGAS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.132.521/0001-60**, com sede na **Avenida Prefeito Adeildo Nepomuceno Marques, 753, Monumento, CEP 57500-000**, no Município de **Santana do Ipanema/AL**, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Rogivaldo Chagas**, portador da Cédula de Identidade nº **1946487 SSP/AL** e CPF nº **061.908.834-60**, tendo em vista o que consta no Processo nº 02.20.009/2019, e o resultado final da Tomada de Preços nº 01/2019, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria, com ênfase no acompanhamento, orientação e alimentação do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como a prestação de contas de Programas da Educação, sendo eles: Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); e o Programa Mais Educação**, visando atender às necessidades do Município de **Ouro Branco/AL**, conforme especificações constantes no Termo de referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com o valor ofertado pela Contratada, constante em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Tomada de Preços nº 01/2019, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços contratados através do presente instrumento serão executados de forma indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, a, da Lei nº



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.666/93.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Prestar os serviços com qualidade, observando rigorosamente a legislação, o Edital e as especificações nele exigidas e repeti-los sempre que justificadamente for solicitado pela Administração, observado o relatório elaborado pelo Gestor do Contrato, acerca da execução do mesmo.

3.1.2. Assumir todos os ônus referentes a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;

3.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

3.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato e em razão dele.

3.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

3.1.6. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os produtos sejam entregues com perfeição;

3.1.7. Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando o fornecimento do objeto, contendo necessariamente, a descrição dos mesmos;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria, com ênfase no acompanhamento, orientação e alimentação do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como a prestação de contas de Programas da Educação, sendo eles: Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); e o Programa Mais Educação, compreendendo os itens abaixo relacionados:

4.1.1. Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município, junto ao Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), visando a gestão e a transferência de recursos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



financeiros da União mediante convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;

4.1.2. Realizar a Prestação de contas de Programas da Educação, sendo eles: Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); e o Programa Mais Educação;

4.1.3. Elaboração de propostas e acompanhamento junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) visando a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade, etc.

4.1.4. Acompanhamento junto ao Fundo Nacional da Educação (FNDE), para solucionar os problemas nos objetos firmados pelo Município com o órgão;

4.1.5. Acompanhamento junto aos órgãos ministeriais do Governo Federal, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, de todos os convênios, contratos de repasses e programas, firmados pelo Município;

4.1.6. Elaboração e acompanhamento de todas as prestações de contas, parcial e final, dos recursos oriundos do Governo Federal e Estadual, decorrentes de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de responsabilidade, termo de compromisso e demais instrumentos similares, nos termos da legislação vigente vinculados a educação;

4.1.7. Disponibilização de pessoal, para orientação técnica, treinamento e qualificação aos servidores do município e ao próprio gestor para a execução das ações sobre os diversos programas da educação de interesse do município;

4.1.8. Desenvolver treinamento, capacitação e qualificação de servidores públicos, voltados ao objeto de contratação entre outros.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis entrega do objeto do presente instrumento;
- 5.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 5.1.3. Receber os serviços objeto deste contrato desde que estejam em conformidade com as especificações editalícias;
- 5.1.4. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhado dos documentos constantes do item 8.2.2 do edital.

6. CLÁUSULA SÉXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor global do contrato é de R\$ **60.000,00 (sessenta mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

7.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

7.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

7.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

9.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

9.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

9.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

9.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

9.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a.** A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- b.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

9.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

9.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

10. CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional programática: Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação dando Apoio à Educação Básica.

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria

12.1. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

11. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do §1º, artigo 67, da Lei nº. 8.666/93, o Município designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e das condições administrativas e humanas declarada pelo LICITANTE/CONTRATADO, anotando em registro próprio todas as



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Ouro Branco/AL, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;

14.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



14.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

14.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

14.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

14.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

14.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.1.13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

14.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repelidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

14.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.16. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

14.1.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



14.1.18. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.17 e 14.1.18;

14.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3. judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

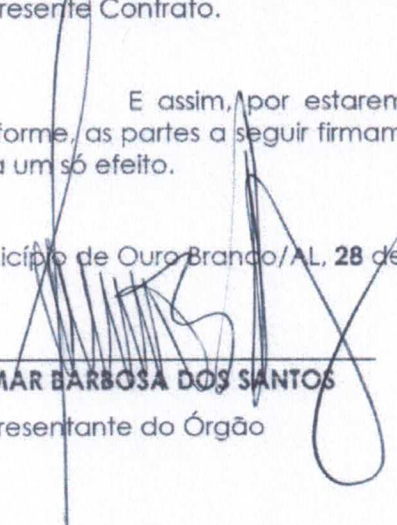
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

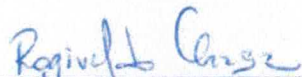
17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Branco, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Ouro Branco/AL, 28 de Junho de 2019.


EDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

Representante do Órgão


ROGIVALDO CHAGAS

Representante da Empresa



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANEXO DO CONTRATO Nº TP01/2019



Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Ouro Branco/AL e a empresa **ROGIVALDO CHAGAS**, cujos serviços e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta anexada, em face da realização da Tomada de Preços nº 01/2019.

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures and marks]



Processo Administrativo nº 02040003/2021

Contrato nº TP 04-04/2021

**TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA, PARA PRESTAÇÃO DE
CONTAS DE PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SENADOR RUI PALMEIRA - AL E A EMPRESA
ROGIVALDO CHAGAS.**

CONTRATANTE: O Município de Senador Rui Palmeira - AL, com sede a Rua Santa Terezinha, nº 19 - Centro - Senador Rui Palmeira - AL, Cep: 57.515-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.421.137/0001, neste ato representado(a) pela Prefeita Jeane Oliveira Moura Silva Chagas, inscrita no CPF nº 033.606.814-01, portadora da Carteira de Identidade nº 1.732.155 SSP/AL, doravante denominado Contratante.

CONTRATADA: A empresa ROGIVALDO CHAGAS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.132.521/0001-60, estabelecida à Avenida Prefeito Adeildo Nepomuceno Marques, 753 - Monumento - Santana do Ipanema - AL - Cep: 57.500-000, doravante designada Contratada, neste ato representada pelo Senhor Rogivaldo Chagas, portador da Carteira de Identidade nº 200802025417, expedida pela MEX/AL, e CPF nº 061.908.834-60.

OS CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 02040003/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 04/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Contrato é a contratação de serviços de assessoria e consultoria para prestação de contas de Programas da Educação, sendo Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); PDDE Integral; PDDE Qualidade; PDDE Estrutura; Educação Conectada; demais programas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Tomada de Preços, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Especificações	Unidade de Medida	R\$ Mensal	R\$ Anual
1	Contratação de serviços de assessoria e consultoria para prestação de contas de Programas da Educação, sendo Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); PDDE Integral; PDDE Qualidade; PDDE Estrutura; Educação Conectada; demais programas.	Mês	5.000,00	60.000,00
Total				60.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



1



2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 27/07/2021 e encerramento em 27/05/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação de serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), perfazendo o valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade: 0550 – Secretaria Municipal de Educação
Programa de Trabalho: 05.0550.12.361.0003.2005 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
Elemento de Despesa: 339035000000 - 001000000 – Serviços de Consultoria

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

B'



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA
CNPJ: 12421137/0001-07

Sede Administrativa: Rua Santa Terezinha, nº 19 – Centro.
Fone: (0xx82) 634 1173 – e-mail: pmsenadorruipalmeira.gp@ig.com.br



5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.10. Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência



da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados, poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços – INPC, do IBGE, ou outro que venha sucedê-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do Índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela primeira variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



6.1.4. Nas aferições finais, o Índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou a qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

6.2. Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preços, nos termos fixados no art 57 § 1º, art. 58 § 2º e art. 65, II, d, e §§ 5º e 6º, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.1. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetividade o quantum do impacto negativo na economia contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Trata-se de serviço de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Tomada de Preços do tipo Técnica e Preço.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

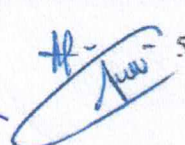
10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;











ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

CNPJ: 12421137/0001-07

Sede Administrativa: Rua Santa Terezinha, nº 19 - Centro.
Fone: (0xx82) 634 1173 - e-mail: pmsenadorruipalmeira.gp@ig.com.br



10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber;

10.1.6. Não praticar atos de ingerência na Administração da Contratada, tais como:

10.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.2.6. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.2.7. Prestar todo esclarecimento ou informações solicitadas pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.2.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.2.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência;

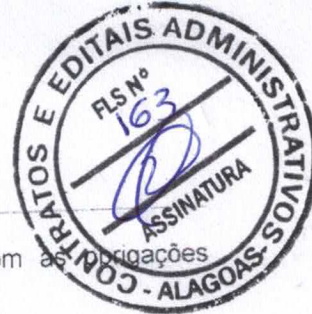
10.2.10. Não Permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

fl -



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA
CNPJ: 12421137/0001-07

Sede Administrativa: Rua Santa Terezinha, nº 19 - Centro.
Fone: (0xx82) 634 1173 - e-mail: pmsenadorruipalmeira@gmail.com.br



10.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.13. Prestar os serviços dentro os parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidades, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.2.14. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. apresentar documentação falsa;

11.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.5. não mantiver a proposta;

11.1.6. cometer fraude fiscal;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3.2. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

11.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



11.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.888, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.1. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA
CNPJ: 12421137/0001-07

Sede Administrativa: Rua Santa Terezinha, nº 19 - Centro.
Fone: (0xx82) 634 1173 - e-mail: pmsenadorruipalmeira.gp@ig.com.br



15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

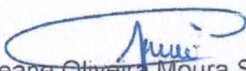
16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

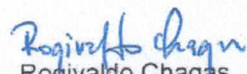
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São José da Tapera - AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Senador Rui Palmeira - AL, 27 de maio de 2021.


Jeane Oliveira Moura Silva Chagas
Prefeita


Rogivaldo Chagas
Responsável legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Nome: WESLEY SOUSA DA SILVA

CPF: 111.561.954-38

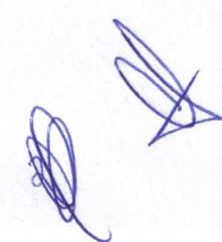
Assinatura: Wesley Sousa da Silva

1. Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____







Instrutor na Área de Gestão Pública

A

Certificado

A Fundação Ulysses Guimarães certifica que

Rogivaldo Chagas

concluiu e qualificou-se como **Mediador** do Curso para
Formação de Agentes de Cidadania Comunitária promovido no município
de **Santana do Ipanema/AL**, com a carga horária de 35 horas,
pelo método de Ensino a Distância, modalidade semipresencial.

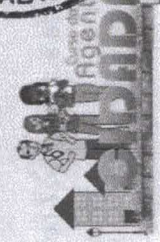
Brasília, 08 de junho de 2015.


W. Moreira Franco

Presidente Nacional Fundação Ulysses Guimarães


Sen. Renan Calheiros

Presidente Diretoria Estadual PMDB/AL



A Fundação Ulysses Guimarães certifica que

Rogivaldo Chagas

concluiu e qualificou-se como **Mediador** do Módulo Básico do Curso para Gestores Públicos Municipais – Noções Gerais de Administração Pública Municipal promovido na cidade de *Santana do Itanema/AL*, com a carga horária de 35 horas, pelo método de Ensino a Distância, modalidade semipresencial.

Brasília, 24 de janeiro de 2013.

[Assinatura]

EAD
Senador Renan Calheiros
Presidente Diretório Estadual PMDB/AL

[Assinatura]
Elséu Lemos Padilha
Presidente Nacional Fundação Ulysses Guimarães



MODULO II - COMPETÊNCIAS E ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
CURSO PARA GESTORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

A Fundação Ulysses Guimarães certifica que

Rogivaldo Chagas

concluiu e qualificou-se como **Mediador** do Módulo 2 do Curso para

Gestores Públicos Municipais – Competências e Atuação do Poder Legislativo promovido na cidade de *Santana do Itanema/AL* com a carga horária de 24 horas, pelo

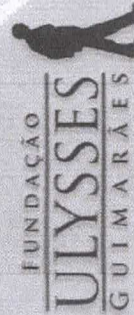
método de Ensino a Distância, modalidade semipresencial.

Brasília, 20 de dezembro de 2013.



Coordenação de Ensino e Avaliação

[Handwritten Signature]



[Handwritten Signature]
Eliseu Lemos Padilha

Presidente Nacional Fundação Ulysses Guimarães

Senador Renan Calheiros

Presidente Direório Estadual MMA - ALAGAS

[Handwritten Signature]



MÓDULO III - COMPETÊNCIAS E ATUAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

A Fundação Ulysses Guimarães certifica que

Rogivaldo Chagas

concluiu e qualificou-se como **Mediador** do Módulo 3 do Curso para Gestores Públicos Municipais – Competências e Atuação do Poder Executivo promovido na cidade de **Santana do Itanema/AL**, com a carga horária de 24 horas, pelo método de Ensino a Distância, modalidade semipresencial.

Brasília, 08 de março de 2013.


Sen. Renan Calheiros
Presidente (Diretório Estadual) PMDB/AL


Eliseu Lemos Padilha
Presidente Fundação Ulysses Guimarães



MODULO III - COMPETÊNCIAS E ATUAÇÃO DO PODER EXECUTIVO CURSO PARA GESTORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

A Fundação Ulysses Guimarães certifica que

Rogivaldo Chagas

concluiu e qualificou-se como **Mediador** do Módulo 3 do Curso para

Gestores Públicos Municipais – Competências e Atuação do Poder Executivo promovido na cidade de **Santana do Ipanema/AL**, com a carga horária de 24 horas,

pelo método de Ensino a Distância, modalidade semipresencial.

Brasília, 30 de dezembro de 2013.



Eliseu Lemos Padilha

Presidente Nacional Fundação Ulysses Guimarães

Senador Renan Calheiros

Presidente Diretório Estadual Ulysses Guimarães



A Fundação Ulysses Guimarães certifica que

Rogivaldo Chagas

concluiu e qualificou-se como **Mediador** do Módulo Básico do Curso para Gestores Públicos Municipais – Noções Gerais de Administração Pública Municipal promovido na cidade de **Santana do Itanema/BA**, com a carga horária de 35 horas, pelo método de Ensino a Distância, modalidade semipresencial.

Brasília, 09 de dezembro de 2013.




Eliseu Lemos Padilha

Presidente Nacional Fundação Ulysses Guimarães



Senador Renan Galheiros
Presidente Diretório Estadual PMDB/AL



A Fundação Ulysses Guimarães certifica que

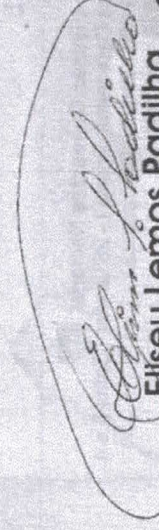
Regivaldo Chagas

concluiu e qualificou-se como **Mediador** do Módulo 2 do Curso para Gestores Públicos Municipais – Competências e Atuação do Poder Legislativo promovido na cidade de *Santana do Ipanema/AL* com a carga horária de 24 horas, pelo método de Ensino a Distância, modalidade semipresencial.

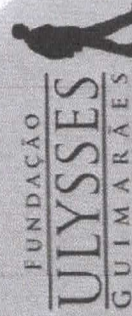
Brasília, 22 de fevereiro de 2013.



Senador Renan Calheiros
Presidente Diretorio Estadual PMDB/AL



Eliseu Lemos Padilha
Presidente Nacional Fundação Ulysses Guimarães





UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

COORDENADORIA INSTITUCIONAL
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Certificado

Coordenador

Coordenador Institucional de Educação a Distância

Coordenador

Coordenador Institucional de Educação a Distância

Coordenador Institucional de Educação a Distância

Coordenador Institucional de Educação a Distância

Certificamos que **Rogivaldo Chagas** participou na qualidade de cursista, do **Curso de Habilitação em**

Tutoria, ofertado pela Coordenadoria Institucional de Educação a Distância da Universidade Federal

de Alagoas e Universidade Aberta do Brasil, no período de **17 de abril a 27 de abril de 2014** com

uma carga horária de **20 horas**, na cidade de Maceió-Alagoas.

Coordenador Institucional de Educação a Distância

Coordenador Institucional de Educação a Distância

Coordenador Institucional de Educação a Distância

Coordenador Institucional de Educação a Distância

Coordenador Institucional de Educação a Distância

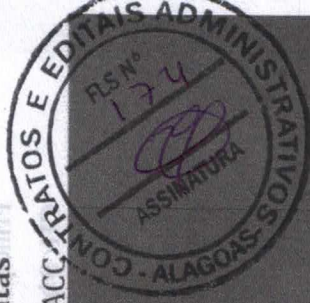
Rosana Sarita Araújo

Coord. do Núcleo de Tutoria

Luis Paulo Leopoldo Mercado

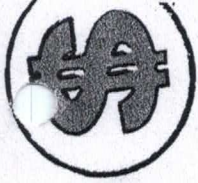
Coord. CIED/UFAL/UAB

Responsável pela formação PACC





Participações em Eventos



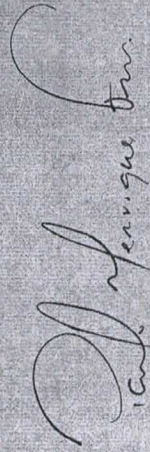
Capacitação em Contabilidade
e Lei de Responsabilidade Fiscal
para Estados e Municípios

24 a 28 de agosto - Maceió-AL

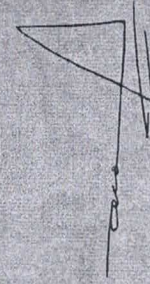
O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCEAL) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) certificam que

ROGIVALDO CHAGAS

participou do curso Capacitação em Contabilidade e Lei de Responsabilidade Fiscal para Estados e Municípios, realizado de 24 a 28 de agosto de 2009, Maceió (AL).


Paulo Henrique Feijó da Silva

Coordenador Geral da Contabilidade da STN

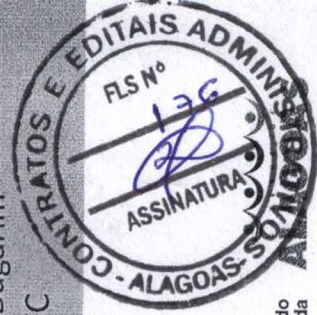

Isnaldo Bulhões Barros
Presidente do TCEAL


Maria Clara Cavalcante Bugarim
Presidente do CFC

Horas / Disciplinas cursadas
04 Convênio Legislação
08 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA)
12 Licitações e Contratos
04 Plano Plurianual (PPA)
08 Sistema de Gestão de Convênio
40 - Total de horas



Secretaria de Estado
da Fazenda





Secretaria de Políticas de
Desenvolvimento Regional

Ministério da
Integração Nacional



CERTIFICADO

O Instituto Latino-Americano e do Caribe de Planejamento Econômico e Social (ILPES) e a Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (CEPAL) em conjunto com o Ministério da Integração Nacional do Brasil, o Governo do Estado de Alagoas e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA),
conferem o presente certificado a:

Rogivaldo Chagas

por ser aprovado no

Curso Internacional de Gestão Estratégica do Desenvolvimento Regional e Local

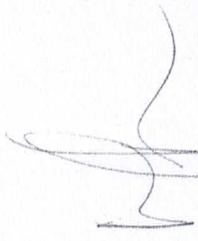
que constou de 140 horas acadêmicas, realizado em Maceió-AL (Brasil),

no período de 05 a 23 de abril de 2010.


Carlos Américo Basco
Representante para o Brasil
Instituto Interamericano de
Cooperação para a Agricultura
(IICA)


Alicia Bárcena
Secretária Executiva Comissão Econômica
para a América Latina e o Caribe
(CEPAL)


Júlio Sérgio de Maya Moreira
Secretário de Planejamento e do
Orçamento do Estado de Alagoas


Henrique Villa da Costa Ferreira
Secretário de Políticas de Desenvolvimento Regional
Ministério da Integração Nacional



Certificado de Conclusão

Certificamos que

Rogivaldo Chagas

concluiu o curso livre online

Administração Pública

Professor: Marcos Diovane Da Costa De Maria

Com início em 18/10/2012 e término em 07/11/2012

Com duração de 100 horas

Código de validação: 233882.77436.4318

www.learncafe.com



ABED

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

José de Menezes Soares
José de Menezes Soares
Sócio-diretor



ENAP

Escola Nacional de Administração Pública



CERTIFICADO

O Projeto EuroBrasil 2000 "Apoio à Modernização do Aparelho do Estado" e a Escola Nacional de Administração Pública certificam que

ROGIVALDO CHAGAS

CPF: 06190883460

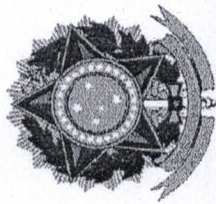
concluiu com sucesso o curso a distância **Ética e Serviço Público - Turma 5/2012** realizado no período de 13/11/2012 a 03/12/2012, com carga horária total de 10 horas.

Brasília, 04 de Dezembro de 2012.

Paulo Sérgio de Carvalho
Presidente

ENAP Escola Nacional de Administração Pública

Certificado registrado na Escola Virtual ENAP sob código uWtTaNPtNo,
em 04/12/2012 às 10:30 horas.



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro

Código de autenticidade:

mB6715M

Para validá-lo acesse:

<http://www.senado.gov.br/trilhas>

CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
ROGIVALDO CHAGAS, CPF nº 061.908.834-60,
realizou, no período de 08/11/2012 a 17/12/2012, o curso com tutoria
INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO PÚBLICO,
com carga horária de 40 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 17 de dezembro de 2012

Marcelo Azevedo Larroyed

MARCELO AZEVEDO LARROYED
Diretor Substituto da SSPDEP

Doris Marize Romariz Peixoto

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral do Senado Federal

Carlos Roberto Stuckert

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB



CERTIFICADO

Certificamos que

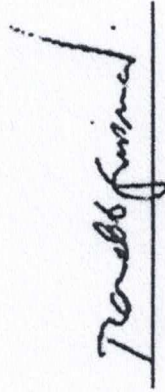
Rogivaldo Chagas

participou do curso

Gerenciamento de Projetos - Fundamentos

05 novembro 2012

Carga horária: 4 horas



Ronaldo Gusmão
Diretor Executivo



Certificado de Conclusão

Certificamos que

Rogivaldo Chagas

concluiu o curso livre online

Políticas Públicas E Planejamento Da Educação

Professor: Paulo César Da Silva

Com início em 09/09/2012 e término em 08/11/2012

Com duração de 300 horas

Código de validação: 237094.77436.964

www.learncafe.com



ABED

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA



José de Menezes Soares
Sócio-diretor

Certificamos que
Rogivaldo Chagas
concluiu a formação

Fundeb e o Financiamento da Educação

realizada em parceria com
**Centro de Lideranças
Públicas**
com carga horária 6 horas

São Paulo, 16/02/21


Angela Cristina Dannemann

Itaú Social

Polo |  **Itaú Social**



CERTIFICADO

Certificamos que

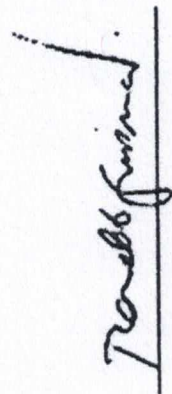
Rogivaldo Chagas

participou do curso

Liderança em Gestão de Projetos

30 outubro 2012

Carga horária: 4 horas



Ronaldo Gusmão
Diretor Executivo

Certificado

EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

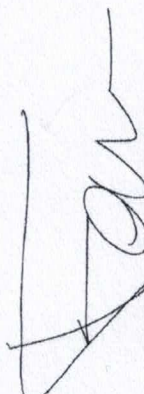
O Serviço Social da Indústria do Paraná - SESI PR confere a

Rogivaldo Chagas

o presente certificado referente à sua participação no curso

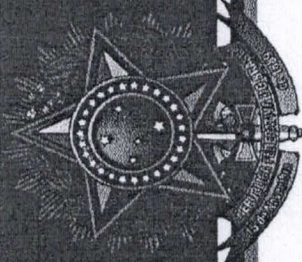
Indicadores para Avaliar e Monitorar Políticas, Programas e Projetos

finalizado na data de 31 de outubro de 2012, totalizando 40 horas.


José Antonio Fares
Superintendente
Serviço Social da Indústria - Sesi

Código de identificação: www.eadsesipr.com.br - poUTSYSyj2





Código de autenticidade:

8760Z1

Para validá-lo acesse:

<http://www.senado.gov.br/trilhas>

Certificado

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
ROGIVALDO CHAGAS, CPF nº 061.908.834-60,
realizou, no período de 25/02/2013 a 25/04/2013, o curso sem tutoria
ÉTICA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
com carga horária de 40 horas, na modalidade a distância.

Doris Marize Romaniz Peixoto
Diretora-Geral do Senado Federal

Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretor Executivo do ILB

Marcelo Azevedo Laroed
Diretor da SSPDEP

Brasília, 25 de abril de 2013

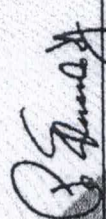


Certificado

Certificamos que

ROGIVALDO CHAGAS

participou do curso "**Educação Integral**"
orientado por Valter Pegorer , por meio do site
www.eadseculo21.org.br, durante o período de **25/02/2013**
à **29/03/2013** , totalizando carga horária de: 43 horas
Cursos EAD Século 21


Pe. Eduardo Dougherty, SJ

CEAD
Século 21



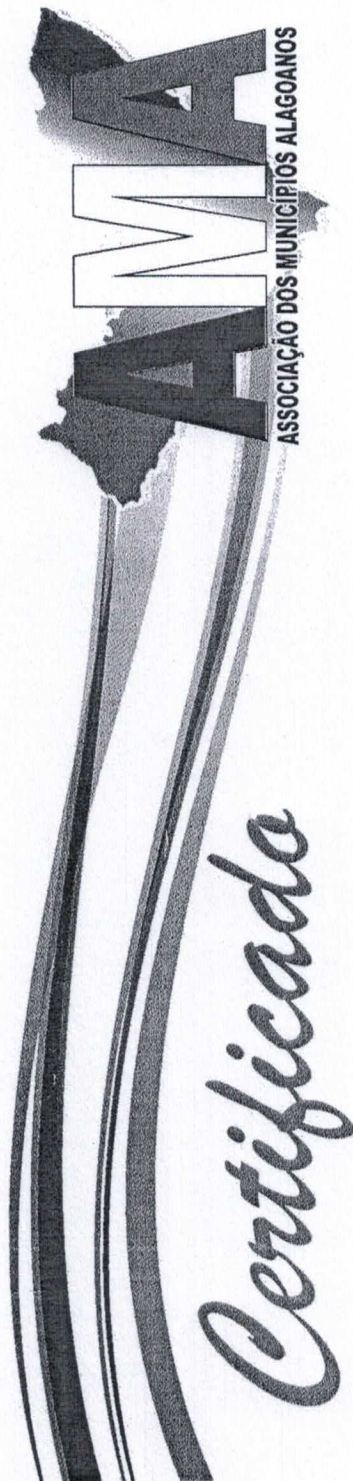
ABED

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA



Associação Brasileira de Contratos



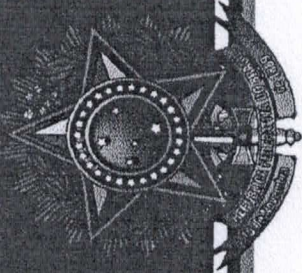


Certifico que ROGIVALDO CHAGAS,
participou da capacitação sobre SIMEC, PAR e Cartas Consultas do PAC 2,
realizado pela AMA em parceria com o FNDE, com carga horária de 8hs, no
dia 20/03/2013, no Centro Cultural de Exposições Ruth Cardoso.

Jorge Dantas
Vice-Presidente - AMA

Marcelo Beltrão
Presidente - AMA





Código de autenticidade:

17Zrs8y8

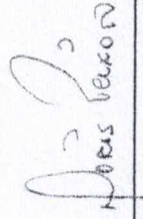
Para validá-lo acesse:

<http://www.senado.gov.br/trilhas>

Certificado

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
ROGIVALDO CHAGAS, CPF nº 061.908.834-60,
realizou, no período de 12/03/2013 a 30/04/2013, o curso com tutoria
FUNDAMENTOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS,
com carga horária de 80 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 30 de abril de 2013


Doris Marize Romariz Peixoto
Diretora-Geral do Senado Federal

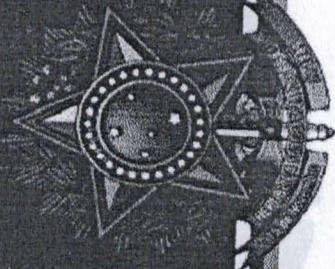
Doris Marize Romariz Peixoto
Diretora-Geral do Senado Federal



Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretor Executivo do ILB



Marcelo Azevedo Larroya
Diretor da SSPDEP



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

ROGIVALDO CHAGAS, CPF nº 06190883460,

realizou, na modalidade a distância, o curso com tutoria

ORÇAMENTO PÚBLICO AVANÇADO

no período de 19 de agosto de 2014 a 28 de setembro de 2014

com carga horária de 60 horas/aula,

tendo obtido aprovação com nota: 88,00

Brasília, 23 setembro 2014.



Simone Dourado

Coordenação de Ensino a Distância - COEDI

Elga Lopes

Diretora Executiva do ILB

CURSO DE CAPACITAÇÃO EAD EM

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO MUNICIPAL E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

MÓDULO 3: MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SÚMULA

UNIDADE 1: Indicadores
UNIDADE 2: Monitoramento
UNIDADE 3: Avaliação

UFRGS CNPJ nº 92.969.856/0001-98

CERTIFICADO

A Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos (SPI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, juntamente com o Centro de Estudos Internacionais sobre Governo (CEGOV) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul certificam que

Rogivaldo Chagas

concluiu com aproveitamento o **Curso de Capacitação EaD em Planejamento Estratégico Municipal e Desenvolvimento Territorial - Módulo 3: Monitoramento e Avaliação**. O curso foi realizado na modalidade a distância, entre os dias 3 de novembro e 15 de dezembro, com carga horária de 45 horas/aula.

Brasília, 16 de dezembro de 2014.



Marco Cepik

Diretor do Centro de Estudos
Internacionais sobre
Governo CEGOV/UFRGS



Esther Bernerguy de Albuquerque

Secretária de Planejamento
e Investimentos
Estratégicos SPI/MP



Certificamos que

ROGIVALDO CHAGAS

concluiu o curso a distância

"Controles na Administração Pública"

realizado pela Escola do Legislativo,

no período de 22 de setembro a 31 de outubro de 2014,

com carga horária de 25 horas.

Belo Horizonte, 5 de novembro de 2014



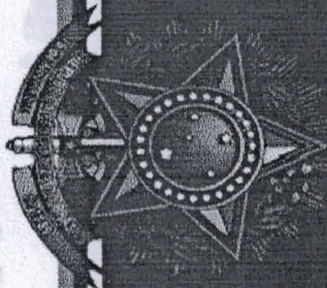
Ruth Schmitz de Castro
Gerente-Geral da Escola do Legislativo



Escola
do Legislativo

**ASSEMBLEIA
DE MINAS**
Poder e Voz do Cidadão





CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

ROGIVALDO CHAGAS, CPF nº 06190883460

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO PÚBLICO

no período de 18 fevereiro 2014 a 10 março 2014

com carga horária de 40 horas

tendo obtido aprovação com nota: 78,00

Brasília, 11 março 2014

Simone Dourado
Coordenação de Ensino a Distância - COEDI

Elga Lopes
Diretora Executiva do ILB

Antônio Helder Medeiros Rebouças
Diretor-Geral do Senado Federal



Escola Nacional de
Administração Pública



escolavirtual.gov.br

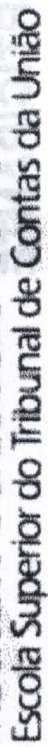
CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **ROGIVALDO CHAGAS**, concluiu o curso Básico em Orçamento Público (Turma FEV/2021), com início em 20/02/2021 e com carga-horária de 30 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente

Escola Nacional de Administração Pública - Enap





CERTIFICADO

O Instituto Serzedello Corrêa (ISC-TCU) certifica que **ROGIVALDO CHAGAS**, concluiu na Escola Virtual de Governo o curso **PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL (TURMA FEV/2021)**, disponível no período de 20/02/2021 a 12/03/2021, carga horária de 20 horas

Handwritten signature: *[Signature]*



44-1

FÁBIO HENRIQUE GRANJA E BARROS
Diretor-Geral

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO





Escola Nacional de
Administração Pública



escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **ROGIVALDO CHAGAS**, concluiu o curso Noções Introdutórias de Licitação e Contratos Administrativos (Turma FEV/2021), com início em 20/02/2021 e com carga-horária de 30 horas.



Diogo G. R. Costa
Presidente

Escola Nacional de Administração Pública - Enap





Escola Nacional de
Administração Pública



escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **ROGIVALDO CHAGAS**, concluiu o curso Modelo de Excelência em Gestão dos Órgãos e Entidades que Operam Transferências da União - MEG-Tr (Turma FEV/2021), com início em 20/02/2021 e com carga-horária de 10 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente

Escola Nacional de Administração Pública - Enap





Escola Nacional de
Administração Pública



escolavirtual.gov.br

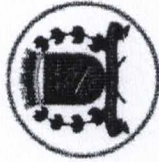
CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **ROGIVALDO CHAGAS**, concluiu o curso Planejamento para Implementação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (Turma FEV/2021), com início em 20/02/2021 e com carga-horária de 10 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente

Escola Nacional de Administração Pública - Enap





Câmara Municipal de
Santos

ELC
Escola do
Legislativo
e da Cidadania

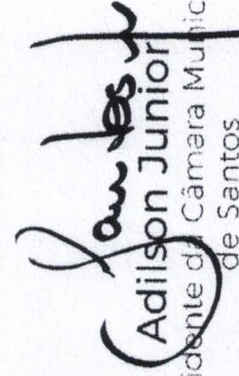
CERTIFICADO

A Escola do Legislativo e da Cidadania da Câmara Municipal de Santos certifica que
Rogivaldo Chagas
concluiu o Curso *Elaboração de orçamento e análise de contas públicas municipais*
ministrado pelo Analista Financeiro André Santos e pelo Controlador Geral do
Município Mariano Braz Gonçalves Júnior, com carga horária de 3 horas em 08 de
fevereiro de 2021.

Santos, 01 de março de 2021.


Diogo Caixote

Coordenador da ELC Santos


Adilson Junior

Presidente da Câmara Municipal
de Santos


Leandra Rosete

Diretora de treinamento
e capacitação





Escola Nacional de
Administração Pública



escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **ROGIVALDO CHAGAS**, concluiu o curso Políticas Públicas e Governo Local (Turma FEV/2021), com início em 07/02/2021 e com carga-horária de 40 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente

Escola Nacional de Administração Pública - Enap



Certificado de Conclusão

Certificamos que

Rogivaldo Chagas

concluiu o curso livre online

Gestão Pública E Política: Planejamento Estratégico

Professor: Ilo Jorge De Souza Pereira

Com início em 05/11/2012 e término em 07/11/2012

Com duração de 9 horas

Código de validação: 233914.77436.3636



www.learncafe.com

José de Menezes Soares
Sócio-diretor



Certificado de Conclusão

Certificamos que

Rogivaldo Chagas

CPF: 061.908.834-60

concluiu o curso de aperfeiçoamento

Curso completo . Gestão de Projetos .

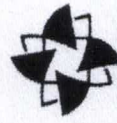
Professor: Daniel Tiago Da Silva Vicente

Com início em 05/02/2013 e término em 25/02/2013

Com duração de 100 horas

Código de validação: 646511.77436.7056

www.learncafe.com



ABED

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA



José de Menezes Soares
José de Menezes Soares
Sócio-diretor

Enap

Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
ROGIVALDO CHAGAS,

CPF 061.908.834-60, concluiu o curso

Turma 1/2015 - Gestão de Convênios para Convenientes,
realizado no período de 14/04/2015 a 18/05/2015,
com carga-horária de 40 horas.

Brasília, 22 de maio de 2015.



Gleisson Cardoso Rubin

Presidente da Enap - Escola Nacional de Administração Pública

Ministério do
Planejamento, Orçamento
e Gestão



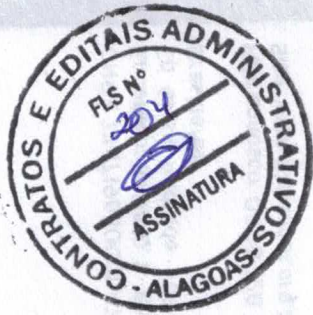
CERTIFICADO

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat certifica que ROGIVALDO CHAGAS, CPF: 06190883460, concluiu, com êxito, o curso Gestão de Projetos, com carga horária de 30 horas, com início em 20 de fevereiro de 2021 e término em 21 de fevereiro de 2021.

Brasília, 21 de fevereiro de 2021

NICOLE GOULART
Diretora Executiva Nacional do SEST SENAT

VINÍCIUS LADEIRA
Diretor-Adjunto do Departamento Executivo do SEST SENAT



Certificamos que
Rogivaldo Chagas
concluiu a formação
Captação externa de recursos
realizada em parceria com
Centro de Lideranças
Públicas
com carga horária 6 horas

São Paulo, 16/02/21



Angela Cristina Dannemann

Itaú Social

Polo |  **Itaú Social**



CERTIFICADO

Certifico, para os devidos fins, que

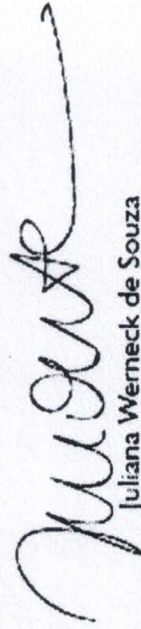
ROGIVALDO CHAGAS , CPF n. 06190883460,

concluiu com êxito o curso **GESTÃO DE PROJETOS,**

no período de 21/01/2017 a 07/02/2021,

com carga horária correspondente a 10 horas.

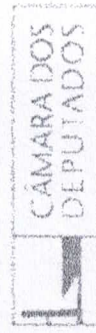
Brasília - DF, 7 de fevereiro de 2021


Juliana Werneck de Souza

Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento - CEFOR

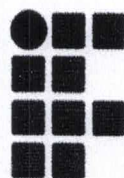
Diretora

Centro de
Formação, Treinamento
e Aperfeiçoamento



602029ac-3248-43a4-b9a6-4f61b1358f52





INSTITUTO FEDERAL
Rio Grande do Sul



CERTIFICADO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, sob CNPJ 10.637.926/0001-46, certifica que

Rogivaldo Chagas

CPF nº **06190883460**, atuou como PARTICIPANTE no Curso de Extensão **Projetos: elaboração e gestão**, realizado de 6 de março de 2021 a 14 de março de 2021, totalizando **60** horas, tendo concluído o curso e sendo aprovado(a) satisfatoriamente com a nota de 81,67 %.

Bento Gonçalves, 14 de março de 2021.

Certificado digital nº: 604e85ea-8580-42c2-a2d1-8c34ac110005

Marlova Benedetti

Marlova Benedetti
Pró-Reitora de Extensão
Portaria Nº 189/2020

[Handwritten signatures]

Certificado

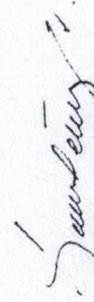


O SESI/MS - Serviço Social da Indústria de Mato Grosso do Sul, certifica que

Rogivaldo Chagas

realizou o curso de Educação Continuada a Distância, GESTÃO EFETIVA, com carga-horária de 40h (quarenta horas), sendo concluído em 19/04/2014.

Campo Grande/MS, 19/04/2014.


Sérgio Longén
Diretor Regional SESI/MS



**Fundação Bradesco**

Certificamos que

ROGIVALDO CHAGAS

Concluiu o curso

Gestão de Projetos 01 Como trabalhar com projetos? (20 horas)

Período

de 08.03.2014 a 08.03.2014

Osasco, 08 de março de 2014.

Allyson Luiz de Cayres Lino
Gerente - Escola Virtual

Código de Autenticidade: 174B8D86-174D-4281-BC54-5F06E3D8E03



Certificado de Conclusão

Certificamos que

Rogivaldo Chagas

CPF: 061.908.834-60

concluiu o curso de aperfeiçoamento

Direito Administrativo: Serviços Públicos

Autor Responsável: Rayany Souza Lorencini

CPF: 12477488716

Com início em 23/09/2014 e término em 30/09/2014

Com duração estimada em 5 hora(s)

Localizador: 1966262.77436.15371



ABED

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

www.learncafe.com



Certificado

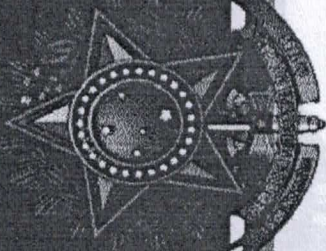
O Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que **ROGIVALDO CHAGAS - CPF 061.908.834-60** participou com aproveitamento do **CURSO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS**, ministrado na modalidade a distância, de 16/09 a 11/10/2013, com 30 horas-aula.

Brasília, 23 de janeiro de 2014.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Diretor-Geral

Originalmente emitido em 16/10/2013 às 09:26:58 - Código de autenticação ISCC35D0322.C3081863.C3355152





CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

ROGIVALDO CHAGAS, CPF nº 06190883460

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

MODALIDADES, TIPOS E FASES DA LICITAÇÃO - TURMA 01

no período de 11 março 2014 a 31 março 2014

com carga horária de 40 horas

tendo obtido aprovação com nota: 70,11

Brasília, 1 abril 2014



Elga Lopes

Diretora Executiva do ILB

Silmone Dourado

Coordenação de Ensino a Distância - COEDI



Certificado

A ENAP Escola Nacional de Administração Pública certifica que

ROGIVALDO CHAGAS

CPF: 06190883460

completou o curso de **Gestão de Projetos - Turma 3/2014** realizado no período de 19/08/2014 a 08/09/2014, com carga horária total de 24 horas.

Brasília, 10 de Setembro de 2014.

Paulo Sergio de Carvalho
Presidente

ENAP Escola Nacional de Administração Pública

Certificado registrado na Escola Virtual ENAP sob código cjjN5pnhU4 em 10/09/2014 às 14:13 horas.

Certificado

EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

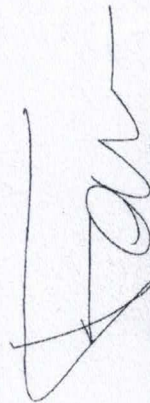
O Serviço Social da Indústria do Paraná - SESI PR confere a

Rogivaldo Chagas

o presente certificado referente à sua participação no curso

Elaboração de Projetos para Mobilização de Recursos

finalizado na data de 15 de janeiro de 2015, Carga-horária 16 horas.


José Antonio Fares
Superintendente
Serviço Social da Indústria - Sesi

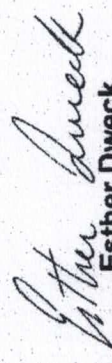
Código de identificação: www.eadsesipi.com.br - sfiX0vc6A



Certificado

Certificamos que **Rogivaldo Chagas** concluiu o curso **Lei de Diretrizes Orçamentárias para Municípios**, na modalidade de Ensino a Distância, realizado no período de 14/04/2015 a 17/05/2015, pela Escola Virtual da Secretaria de Orçamento Federal.

Brasília, 17 de maio de 2015.


Esther Dweck
Secretária de Orçamento Federal

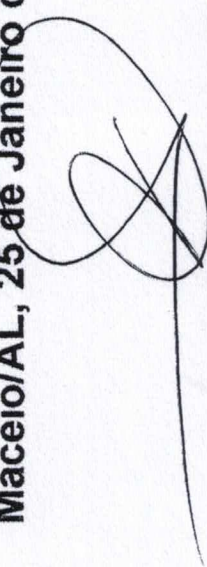


CAIXA

DECLARAÇÃO

Declaramos que ROGIVAL CHAGAS, participou do Seminário de Capacitação para os Gerentes Municipais e Estaduais de Convênios e Contratos 2017 (GMC) ministrado pela Caixa Econômica Federal, com a duração de 06 (Seis) horas.

Maceió/AL, 25 de Janeiro de 2017


Josuel Cardoso da Silva
Gerente Regional PJ Pública

Superintendência de Alagoas



CERTIFICADO

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

certifica que

ROGIVALDO CHAGAS

concluiu o curso de

PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO E DO MATERIAL DIDÁTICO,

com carga horária de **30** horas.

Brasília, 6 março 2021

60441db7-57c0-46a2-9b57-566eac1d08a5

Marcelo Lopes da Ponte

Presidente do FNDE

FNDE
FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



CERTIFICADO

A Escola de Gestão do Paraná, certifica que:

Rogivaldo Chagas

portador(a) do RG n.º _____, concluiu o curso

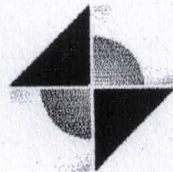
GESTÃO DE CONVÊNIOS,

realizado no período de 01/03/21 a 08/03/21,
com carga horária de 24 horas/aula.

Curitiba, 8 de março de 2021


Aline Albano Justus
Diretora
Escola de Gestão
do Paraná


Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado
Secretaria da Administração
e da Previdência



ESCOLA
DE GESTÃO DO PARANÁ

GESTÃO DE CONVÊNIOS

Conteúdo Programático

Objetivos do Convênio

Transferências Voluntárias de Recursos

Temas Polêmicos na consecução de Convênios

Prestação de Contas

Execução e Fiscalização de Convênios

Notas: 30,00

Frequência: 100%



O período de realização do curso foi de 01/03/21 a 08/03/21, com carga horária de 24 horas/aula, sendo o curso concluído com êxito.



CERTIFICADO

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
certifica que

ROGIVALDO CHAGAS

concluiu o curso de
CONTROLE SOCIAL - FUNDAMENTOS E PRÁTICAS,
com carga horária de **30** horas.

Brasília, 21 fevereiro 2021

603283be-3b30-4657-b2fd-b2b2ac1d08a5

Marcelo Lopes da Ponte

Presidente do FNDE



FNDE

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



CERTIFICADO

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
certifica que

ROGIVALDO CHAGAS

concluiu o curso de

PDDE - EXECUÇÃO E CONTROLE SOCIAL,

com carga horária de **30** horas.

Brasília, 6 março 2021

604428ee-b190-4f1b-86bc-922cac1d08a5

Marcelo Lopes da Ponte

Presidente do FNDE



CERTIFICADO

A Superintendência de Educação Aberta e a Distância da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia certifica que

Rogivaldo Chagas

participou como Aluno(a) do Curso sem tutoria EaD de

O Papel do Fiscal na Administração Pública - (68h)

com carga horária de 68 horas

e aproveitamento de 76,67.

Início: domingo, 7 mar 2021, 11:42 Término: 7 de março de 2021.

Código de verificação de autenticidade: 6044ebbe-e13c-414b-8927-6b6ec8805554.

Cruz das Almas - BA - Brasil, 7 de março de 2021.



Adilson

Adilson Gomes dos Santos
Superintendente da SEAD

UFBA
Universidade Federal do
Recôncavo da Bahia



CERTIFICADO

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
certifica que

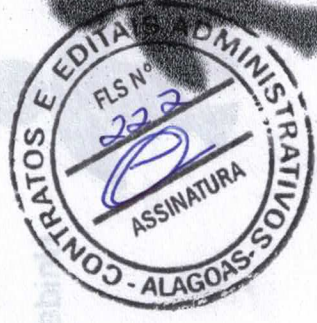
ROGIVALDO CHAGAS

concluiu o curso de
PNAE - ORIGEM E FUNDAMENTOS,
com carga horária de **30** horas.

Brasília, 21 fevereiro 2021

6032a426-4a38-4c69-a7cc-f7c9ac1d08a5

Marcelo Lopes da Ponte
Presidente do FNDE



FNDE

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

CERTIFICADO

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
certifica que

ROGIVALDO CHAGAS

concluiu o curso de

PTE - POLÍTICAS PÚBLICAS E PNATE,

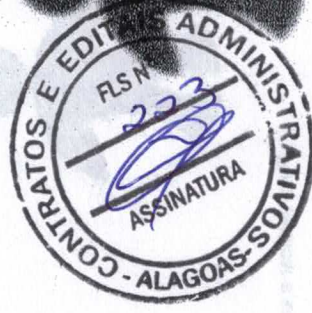
com carga horária de **30** horas.

Brasília, 21 fevereiro 2021

6032990d-6620-4463-85ce-d643ac1d08a5

Marcelo Lopes da Ponte

Presidente do FNDE



CERTIFICADO

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

certifica que

ROGIVALDO CHAGAS

concluiu o curso de

**COMPETÊNCIAS BÁSICAS - POLÍTICAS PÚBLICAS E
FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA,**

no dia 6 março 2021, com carga horária de 30 horas.

60441494-dd20-433f-a250-856aac1d08a5

Marcelo Lopes da Ponte

Presidente do FNDE

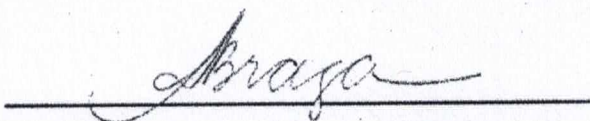


MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos que **ROGIVALDO CHAGAS**, portador do CPF: **061.908.834-60**, realizou o curso **Elaboração de Projetos(2º Oferta)**, na modalidade de Educação a Distância (EaD), no período de **01/03/2021** a **26/04/2021**, perfazendo a carga horária de **60 horas**, promovido pela Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC) da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça (SENACON/MJ).

Brasília - DF, 6 de março de 2021.



Andiara Maria Braga Maranhão
Coordenadora da Escola Nacional de Defesa do Consumidor





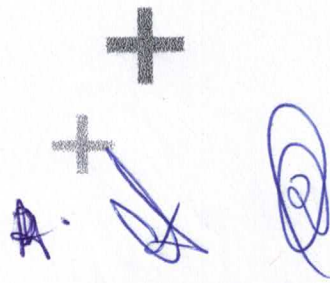
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO BRASILEIRA



brasil + digital

CERTIFICADO

Certificamos que o aluno(a) Rogivaldo Chagas,
participou do curso Gerência de Projetos, no Brasil Mais Digital
concluído em 07/02/2021 com carga horária de 60 minutos.



1/1

Y D E A
Analytical Intelligence

Edusense.
Plusoft

Rubén Delgado
Presidente Softex



67FAA45681

VELOPE Nº 02
FEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA - AL
MADA DE PREÇOS Nº 02/2021
ZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: ROGIVALDO CHAGAS – ME (CRITÉRIO CONSULTORIA)
PIJ DO PROPONENTE: 24.132.521/0001-60

ROPOSTA TÉCNICA





PROPOSTA DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Olivença/AL
Josimar Dionisio
Prefeito

Em atendimento ao Edital Tomada de Preço nº 02/2021

Nossa Empresa

A Critério Consultoria e Assessoria é uma empresa especializada em gestão pública, com ênfase em elaboração de projetos, gerenciamento de convênios e soluções em sistemas de informações. Com a prestação de serviços de excelência e qualidade. Buscando a criação de novos cenários para a gestão, com a utilização de instrumentos e ferramentas estratégicas modernas, e objetivando a concepção da gestão de resultados.

Objetivo

Atender as necessidades de nossos clientes com soluções na área de gestão, principalmente no que se refere a elaboração de projetos, captação de recursos e no gerenciamento de convênios, buscando sempre o aprimoramento de nossos serviços com tecnologia avançada e qualidade profissional.

Missão

Oferecer serviços com soluções diferenciadas, sempre com ética e respeito, bem como criar parcerias sólidas, de modo a construir grandes projetos, gerando benefícios para a gestão, e prover soluções que atendam às necessidades de nossos clientes, para garantir a sua satisfação.

CNPJ: 24 132.521/0001 - 60

Rogivaldo Chagas - ME

Av. Prof. Adeildo Nepomuceno Marques, Nº 753

Monumento - CEP: 57.500-000

Santana do Ipanema - AL



PROPOSTA DE PREÇO E SERVIÇOS OFERTADOS

Serviços:

- Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria, com ênfase no acompanhamento, orientação e alimentação do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como a prestação de contas de Programas da Educação, sendo eles: Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Educação Conectada e demais programas, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
- Demais serviços constantes no Edital da Tomada de Preço 01/2021.

Valor Mensal	R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
Valor Anual	R\$ 60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)

Os valores apresentados, estão inclusos todos os impostos, seguros, taxas e despesas, tais como alimentação, traslado, viagens, hospedagem, despesas administrativas, e eventuais despesas de qualquer natureza, direta ou indireta, que surgirem na execução dos serviços propostos.

Validade da Proposta: 120 dias.

Santana do Ipanema/AL, 14 de junho de 2021.

Rogivaldo Chagas
Sócio Proprietário

CNPJ: 24.132.521/0001-60

Rogivaldo Chagas - ME

Av. Prof. Adeildo Nepomuceno Marques, Nº 753

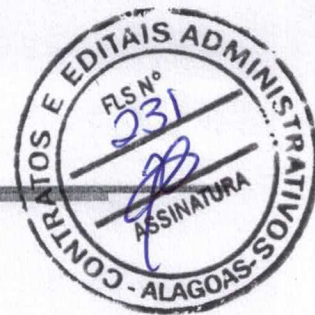
Monumento - CEP: 57.500-000

Santana do Ipanema - AL

ENVELOPE Nº 03
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA - AL
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: ROGIVALDO CHAGAS – ME (CRITÉRIO CONSULTORIA)
CNPJ DO PROPONENTE: 24.132.521/0001-60

PROPOSTA DE PREÇO





TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

ATA DA SESSÃO – HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, COM ÊNFASE NO ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE (SIMEC) DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), BEM COMO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO, SENDO ELES: PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE); PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE); PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE); EDUCAÇÃO CONECTADA E DEMAIS PROGRAMAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 10h00minutos, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Olivença/AL, através de seu Presidente, o senhor José Claudio Sousa de Oliveira e dos membros Vitória Lima Dionísio e Fernandes Wallace Silva Firmino, designados através do Decreto nº 07/2021, de 25 de janeiro de 2021, e cumprindo as determinações da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais pertinentes em vigor, reuniram-se para receber, analisar e julgar os documentos de habilitação e as propostas de técnicas e de preços apresentadas pelas empresas interessadas. Na data e hora acima mencionada, inobstante a ampla divulgação realizada através da imprensa oficial e jornal de grande circulação, conforme mandamento legal, foi verificado o comparecimento de apenas 01(uma) empresa interessada, munida de seu representante legal, que preliminarmente procedeu ao credenciamento a seguir qualificada:

- 1) **ROGIVALDO CHAGAS ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.132.521/0001-60, representada pelo Senhor **Rogivaldo Chagas**, portador da cédula de identidade nº 200802025417 MEX/AL, inscrito no CPF/MF nº 061.908.834-60.

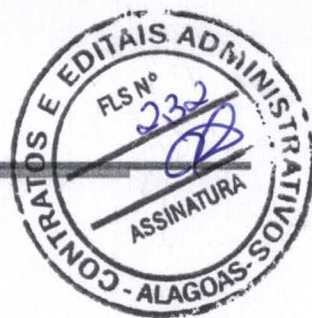
Ultrapassados os trâmites pertinentes ao credenciamento do representante da licitante, o Presidente declarou oficialmente aberta a sessão, recebendo das mãos do mesmo os envelopes “A”, “B” e “C”, respectivamente relativos aos documentos de habilitação e proposta técnica e de preços. Procedidas às rubricas nos fechos dos envelopes por todos os presentes, foi aberto primeiramente o envelope “A”, contendo os documentos de habilitação, os quais foram rubricados em suas páginas por todos os presentes. Em seguida as documentações foram analisadas pelos membros da Comissão, a empresa **ROGIVALDO CHAGAS ME**, cumpriu com as exigências do Edital sendo assim declarada HABILITADA, a prosseguir à fase subsequente.

Em ato contínuo, a Presidente perguntou ao representante da licitante se o mesmo concordava com o resultado sendo afirmativa a resposta, e perguntou se haveria intenção de interpor recurso, constatada a negativa por parte do representante, inclusive com renúncia expressa ao direito de interpor recurso. Tendo em vista o resultado do julgamento da habilitação, passou-se à fase de julgamento da proposta técnica. Foi aberto o envelope “B”, devidamente lacrado e incólume, sendo rubricados os documentos constantes no envelope, procedendo à pontuação obtida, conforme a seguir: **ROGIVALDO CHAGAS ME**, CNPJ: 24.132.521/0001-60 nota 162 (cento e sessenta e dois) pontos. Foi aberto o envelope “C” de ‘proposta de preço’ da empresa **ROGIVALDO CHAGAS ME**, CNPJ 24.132.521/0001-60. Após a aplicação da fórmula de julgamento da proposta de preço (Item 9 do edital) e aplicação da média ponderada das valorizações das propostas técnica e de preço, ficou classificada em 1º lugar e declarada vencedora a empresa **ROGIVALDO CHAGAS ME**, CNPJ 24.132.521/0001-60. Segue abaixo cálculo das fórmulas:

JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 1) **ROGIVALDO CHAGAS ME**

Prefeitura Municipal de Olivença
NP=(5.000X100)/5.000 Vereador José Felix da Silva, 54, Centro - Olivença/AL
NP=100 PONTOS CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57



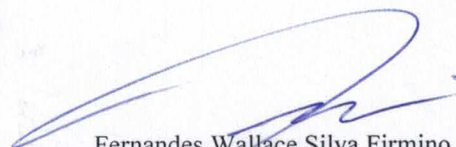
CLASSIFICAÇÃO
NOTA TÉCNICA
NT=162x100/162
NT=100

NOTA GERAL
NP=(100X0,7)+(100X0,3)
NP=100

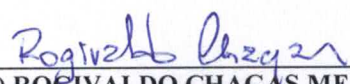
Diante dos resultados, indagou ao representante sobre a aceitação do mesmo, cuja resposta foi afirmativa e unânime, e sobre a intenção em interpor recursos sendo negativa a respectiva resposta, inclusive com renúncia expressa ao direito de interpor recurso. Assim, nada mais havendo para tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente Ata que lida perante todos os presentes segue pelos mesmos rubricada e assinada.


José Claudio Sousa de Oliveira
Presidente da CPL


Vitória Lima Dionísio
Membro da CPL


Fernandes Wallace Silva Firmino
Membro da CPL

Licitante(s):


1) **ROGIVALDO CHAGAS ME**
CNPJ/MF sob o nº 24.132.521/0001-60
Rogivaldo Chagas



CONTRATO Nº TP 02/2021

**CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE OLIVENÇA E A EMPRESA
ROGIVALDO CHAGAS CUJO OBJETO É
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA NOS PROGRAMAS DA
EDUCAÇÃO.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Olivença, inscrito no CNPJ sob o nº **12.257.762/0001-57** com sede na **Rua Vereador José Félix da Silva, nº 54, Olivença, Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **Josimar Dionisio** doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **Rogivaldo Chagas - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.132.521/0001-60 sediada na Rua Prefeito Adeildo Nepomuceno Mrques, nº 753, Monumento, Santana do Ipanema, Alagoas, neste ato representado pelo sócio proprietário Rogivaldo Chagas, portador do CPF nº 061.908.834-60 doravante denomina CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, conforme licitação por Tomada de Preços nº 02/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria, com ênfase no acompanhamento, orientação e alimentação do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMIC) do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como a prestação de contas de Programas da Educação, sendo eles: Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Educação Conectada e demais programas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta adjudicação decorre da Tomada de Preço nº 02/2021, que integra o presente ajuste, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município, junto ao SIMEC/FNDE (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle), visando a transferência de recursos financeiros da União e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, mediante convênios, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares nos termos da legislação vigente;



- Realizar a prestação de contas de programas da educação, sendo eles: Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Educação Conectada e demais programas;
- Elaboração de propostas e acompanhamento junto Órgãos e Entidades, que compõem a Administração Pública Estadual, de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando à transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termo de responsabilidade, etc.
- Elaboração de propostas e acompanhamento junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando à transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade, etc.
- Acompanhamento junto aos órgãos ministeriais do Governo Federal, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, de todos os convênios, contratos de repasses e programas, firmados pelo Município;
- Elaboração e acompanhamento de todas as prestações de contas, parcial e final, dos recursos oriundos do Governo Federal e Estadual, decorrentes de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de responsabilidade, termo de compromisso e demais instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- Acompanhamento e providências em caso de instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, junto aos órgãos solicitantes;
- Disponibilização de pessoal, para orientação técnica, treinamento e qualificação aos servidores do município e ao próprio gestor, *IN LOCU*, DIARIAMENTE, para a execução das ações dos convênios celebrados e programas diversos de interesse do município.
- Desenvolver treinamento, capacitação e qualificação de servidores públicos, de participantes dos órgãos de controle social (conselhos), entre outros.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Caberá à CONTRATANTE, além das demais disposições deste contrato:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis entrega do objeto do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Receber os serviços objeto deste contrato desde que estejam em conformidade com as especificações editalíssimas;



- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhado dos documentos constantes do item 8.2.2 do edital.

Caberá à CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços com qualidade, observando rigorosamente a legislação, o Edital e as especificações nele exigidas e repeti-los sempre que justificadamente for solicitado pela Administração, observado o relatório elaborado pelo Gestor do Contrato, acerca da execução do mesmo.
- b) Assumir todos os ônus referentes a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato e em razão dele.
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- f) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os produtos sejam entregues com perfeição;
- g) Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando o fornecimento do objeto, contendo necessariamente, a descrição dos mesmos;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O Município pagará a contratada o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pela prestação dos serviços descritos no objeto deste ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a entrega e aceite da Nota Fiscal/Fatura, entregue no mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer documento apresentado para realização de pagamento, que não seja aprovado pela Administração, será devolvido à CONTRATADA para as correções acompanhadas dos motivos de sua rejeição. Os prazos para pagamento estabelecidos acima, serão contados a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para o Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos preços ofertados deverão estar inclusas todos os encargos e despesas necessárias à execução do objeto deste ajuste, não podendo ser cobrado do Município qualquer valor extra.



PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, crédito em conta corrente no Banco de sua escolha.

PARÁGRAFO QUINTO - Poderão ser descontados do pagamento os valores atinentes às penalidades eventualmente aplicadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município de Olivença, para o exercício financeiro de 2021, na seguinte rubrica:

Programa de Trabalho: 13.392.0006.2026 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato resultante desta licitação vigorará por 12 meses, iniciado a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração e respeitada à existência de dotação orçamentária, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

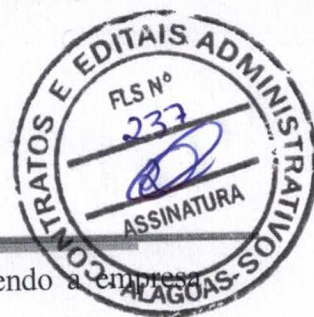
A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades profissionais, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos.

O presente ajuste não implica para a CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista direta ou indiretamente, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter a CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho referente ao pessoal alocado para o cumprimento do presente ajuste.

Caberá a contratada assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede da Prefeitura e seus órgãos.

Ficará por conta da contratante, as despesas para viagens fora do estado de Alagoas, em atividades de representação da municipalidade em eventos e reuniões de interesse do

[Handwritten signature]



município, que seja vinculado diretamente com os serviços prestados, devendo a empresa indicar a pessoa responsável que irá participar da atividade.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicará nas penalidades abaixo mencionadas:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do inadimplemento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade - para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- e) Rescisão Contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção estabelecida na letra "d" desta cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de expediente escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona – Das Sanções e apuração de perdas e danos, previstos na forma da Lei Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará este contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ajuste poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e gestão deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do § 1º, artigo 67, da Lei nº. 8.666/93, o Município designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e das

th



condições administrativas e humanas declaradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de fiscalização serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O Município se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.

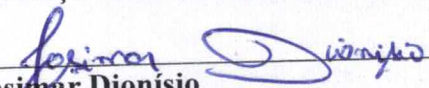
PARÁGRAFO QUINTO - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o Município.

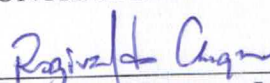
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Santana do Ipanema, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

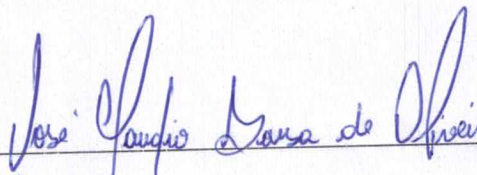
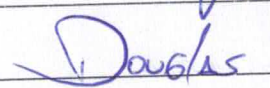
E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Olivença – AL. 01 de julho de 2021


Josimar Dionísio
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA
CONTRATANTE


Rogivaldo Chagas – ME
CONTRADA

TESTEMUNHAS:

 **José Paulo Lima de Oliveira** CPF: 107.297.144-54
 **Douglas Silva Sobrinho** CPF: 101.533.794-56

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO



Espécie: Contrato nº TP 02-2021, firmado em 01/07/2021, com vigência de 12 (doze) meses, com a Empresa: ROGIVALDO CHAGAS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.132.521/0001-60 – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria nos programas da educação. Com arrimo na Lei nº 8.666/93 – Tomada de Preços. Signatários: Contratante Josimar Dionisio e Contratado Rogivaldo Chagas.

Publicado por:
Vitoria Lima Dionisio
Código Identificador:EFC57033

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 08/07/2021. Edição 1578
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>